

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC - 004138.989.22-3  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2022  
**Prefeito(a)** : Geraldino Barbosa de Oliveira Junior  
CPF nº : 132.531.658-09  
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022  
**Substituto(a)** : Não houve  
CPF nº : Prej.  
Período : Prej.  
**Relatoria** : Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI  
**Instrução** : UR-12/DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (arq. 01, neste evento). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no arq. 02, neste evento.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-010679.989.22-8);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatório periódico semestral;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 24.22 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

### A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	13.419	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	68,27hab/km <sup>2</sup>	2022

Extensão territorial <sup>1</sup>	196,567 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Turismo/ Prestação de Serviços	2022
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 139.672.294,05	2022
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 136.162.759,27	2022

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 04/08/2023).

<sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (arq. 03, neste evento), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício de referência do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 04/08/2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	B	B	B+	C
i-Fiscal	C	C	B	C+
i-Educ	B	B+	C+	B
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	B	C	C+	C
i-Gov-TI	B+	A	A	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Conforme quadro acima, a Municipalidade apresenta involução em alguns índices setoriais, a exemplo do i. Planejamento, i- Fiscal e i-Gov. TI, com declínio no desempenho geral do indicador de B para C+, que aponta **em nível de adequação**, **evidenciando necessidade de aperfeiçoamento da entrega de processos de políticas públicas em diversas áreas** que compõem as dimensões do IEG-M.

Destacamos que o assunto resultou em recomendações nas Contas Anuais de 2017 e 2018 (vide Item F2 deste relatório) para que a Origem adotasse medidas corretivas em resposta às fragilidades identificadas pelo IEG-M, objetivando o aprimoramento e eficácia dos serviços oferecidos aos cidadãos.

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-8,75%	8,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,80%	5,67%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	PARCIALMENTE	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PARCIALMENTE	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	54,88%	47,27%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	NÃO	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	24,74%	24,35%
ENSINO: Fundeb <sup>1</sup> aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	83,51% (Limite mínimo de 60%)	79% (Limite mínimo de 70%)
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	102,39%	96,23%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	PREJUDICADO	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	42,08%	42,58%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não	Não

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercício	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	003108.989.20-3	13/03/2023	Desfavorável	- Desequilíbrio fiscal – provocado pelos déficits da execução orçamentária, financeira e falta de liquidez imediata; e, - Insuficiente aplicação no ensino, com recomendações pertinentes.



2019	004760.989.19-4	06/12/2022 <sup>1</sup>	Desfavorável	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrapolação do limite às despesas laborais e do adiamento das despesas devidas no exercício, dada a celebração de acordo de parcelamento junto ao INSS e o pagamento insuficiente dos requisitórios de pequena monta;</li> <li>- Quitação parcial dos requisitórios de pequena monta (R\$ 32.446,86);</li> <li>- Pagamentos de juros e multas no total de R\$ 11.683,10, em função dos atrasos nos recolhimentos de encargos e de R\$ 519.730,88, a título de correção monetária, devido ao parcelamento dos débitos previdenciários;</li> <li>- Excessivas despesas com shows e eventos no total de R\$ R\$ 5.072.889,58;</li> <li>- Realização de horas extras de modo habitual, atingindo a elevada soma de R\$ 1.922.170,61, bem como desrespeitando o limite diário previsto na CLT e no Estatuto do Servidor Público Municipal;</li> <li>- Concessão de gratificação a ocupantes de cargos exclusivamente em comissão;</li> <li>- Percepção de remuneração superior ao teto constitucional pelos médicos do Município, bem como ao acúmulo irregular de cargos públicos.</li> </ul>
2018	004419.989.18-1	11/03/2021	Desfavorável	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não cumprimento dos itens que formam o IEGM;</li> <li>- Controles contábeis inadequados à demonstração da gestão da dívida judicial;</li> <li>- Irregular recolhimento dos encargos sociais, dentro dos prazos estabelecidos;</li> <li>- Ausência de equilíbrio fiscal entre receitas e despesas;</li> <li>- Falta de planejamento e execução orçamentária adequada às suas necessidades;</li> <li>- Não regularidade na investidura de comissionados e manutenção dos contratados por prazo determinado;</li> </ul>

<sup>1</sup> Transitado em julgado no Reexame (TC 023339.989.21-2-evento 61.1)

				<p>- Ausência de controle eficaz sobre a realização efetiva da carga horária de trabalho dos médicos e, na contração da jornada suplementar;</p> <p>- Presença de situações de superação do teto remuneratório e do acúmulo remunerado de cargos; e,</p> <p>- Não implantação do sistema de controle interno.</p>
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

<b>Mês: 08/2022</b>	Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares.
<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>02/2022</b>
<b>TC e evento da juntada</b>	TC- 010679.989.22-8, evento 10.1.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá;</li> <li>▪ O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação; os bancos/assentos não estavam em boas condições, sem rasgos e/ou ferragem aparente, e os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização;</li> <li>▪ Desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: muro de fácil transposição e portões baixos com espaço para eventual invasão, portão simples de madeira isolando casa particular do espaço interno da escola;</li> <li>▪ Desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: rampas de acesso com degrau elevado;</li> <li>▪ Desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: paredes mofadas e estrutura da biblioteca apresentando corrosão em sua área externa, representando perigo físico aos alunos;</li> <li>▪ Desconformidades nos banheiros da Escola: falta de papel higiênico e instalação precária dos chuveiros;</li> </ul>

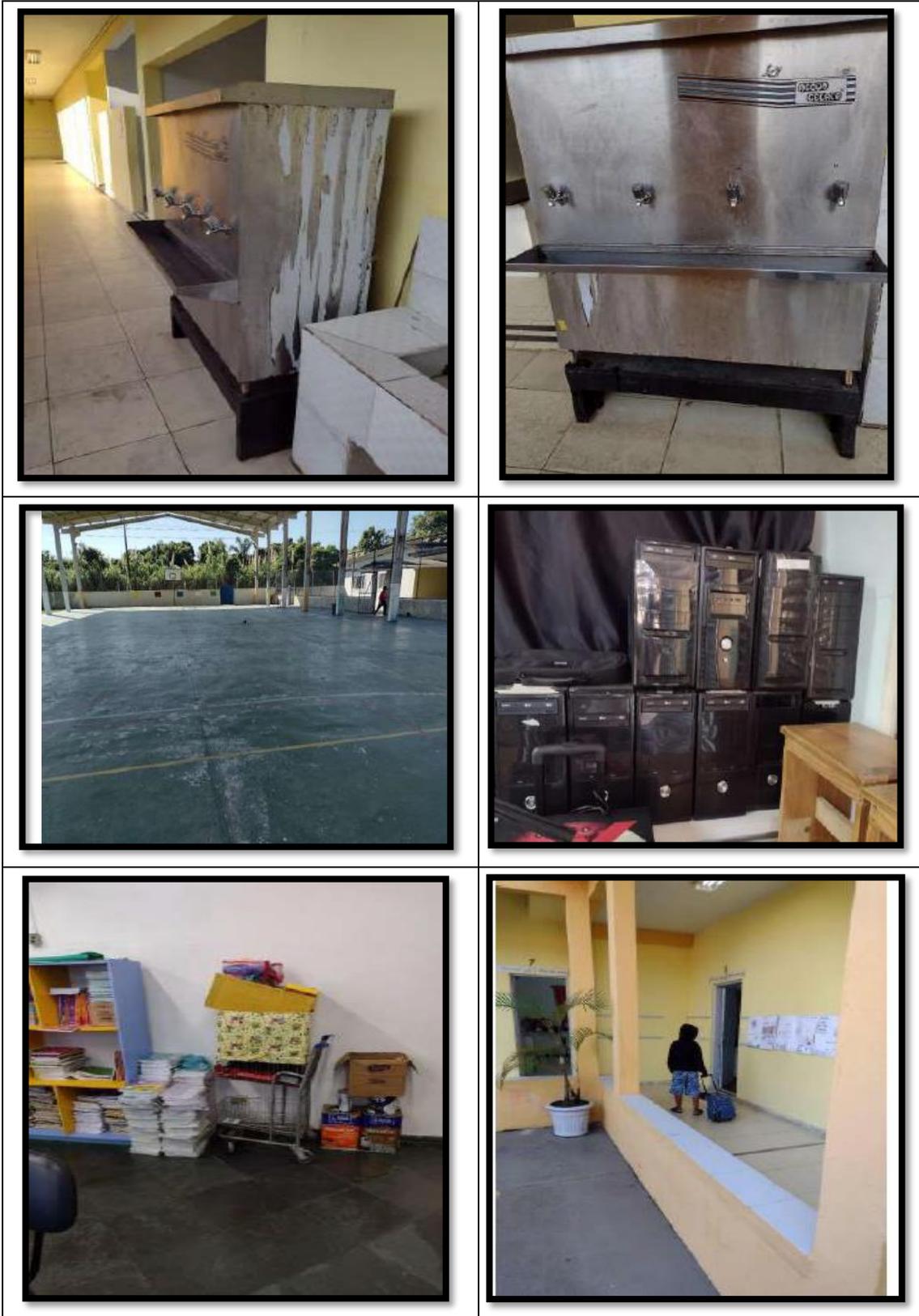


	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: pisos com trincas no pátio da escola e ladrilhos deteriorados;</li><li>▪ Nas salas de aula foram encontradas lousas danificadas e presença de mofo;</li><li>▪ Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;</li><li>▪ Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;</li><li>▪ No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em paletes, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: alimentos estocados próximos a parede e sem a correta vedação após sua abertura;</li><li>▪ No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;</li><li>▪ Os livros/apostilas não estavam guardados em locais adequados, conforme descrito: parte dos livros recebidos estavam empilhados no chão próximos a materiais de pintura;</li><li>▪ Há computadores danificados ou não operacionais na escola;</li><li>▪ Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: presença de alunos sem vestimenta completa do uniforme;</li><li>▪ Desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: ausência de corrimões nos corredores da escola;</li><li>▪ Desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: rachaduras e descascamento de pintura;</li><li>▪ Desconformidades nos bebedouros da Escola, conforme descrito: torneiras sem funcionar, presença de alunos colocando a boca junto a torneira e estrutura deteriorada;</li><li>▪ Falta de sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados;</li><li>▪ Presença de estoque de uniformes em caixas de papelão ocupando espaço dentro das salas de aula;</li><li>▪ Desconformidades aparentes na quadra: presença de apenas as cestas de basquete, as quais carecem da correta manutenção, e piso apagado necessitando de nova pintura;</li><li>▪ As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas.</li></ul>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Abaixo elencamos os registros fotográficos de irregularidades destacadas por esta Equipe Técnica durante a Fiscalização Ordenada:

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - EMEIEF BRITÂNIA**





## A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

Houve designação de servidora para exercer a função de Controle Interno por meio da Portaria n.º 078/2021 (arq. 04, neste evento). A servidora designada, Sra. Creunice dos Santos Silva, ocupa o cargo efetivo de Oficial Administrativo e foi nomeada de forma precária e gratificada como responsável pelo Controle Interno do Município (Arq. 04.1, neste evento), o que fragiliza a sua autonomia.

A mencionada servidora, além de ser nomeada como responsável pelo Controle Interno, também ocupou o cargo em comissão de Diretora Operacional, tornando a nomeação de controle interno apenas pró forma, com impacto direto na efetividade de sua atuação, comprometendo a autonomia associada às atribuições do cargo – arq. 05/05.1, neste evento.

Durante o exercício, houve a emissão regular dos relatórios de Controle Interno de forma quadrimestral (arq. 06, neste evento). Entretanto, apenas no 3º quadrimestre foi possível constatar a análise de alguns setores da Prefeitura, na qual foram apontadas as irregularidades diagnosticadas sem sugestões de melhorias.

Os relatórios do 1º e 2º quadrimestres se limitaram a replicar o cumprimento de índices, como, por exemplo, despesas de pessoal e despesas com educação, portanto, **apenas reproduziram dados contábeis gerados automaticamente, sem a existência de registros de inspeções ou verificações documentais em processos específicos** tais como: processos de despesas, licitações, adiantamentos, boletins de caixa, conciliações bancárias etc.

Demais disso, é possível observar a falta de um efetivo controle de cumprimento de recomendações expedidas por este Tribunal de Contas, bem como a ausência de verificações relativas a achados desta Fiscalização em inspeções anteriores, a exemplo de assuntos relacionados ao baixo índice do IEG-M, com irregularidades relevantes na política pública local, falhas no planejamento e irregularidades em pagamento de horas extras sem a evidenciação formal da realização destas, apontados no relatório semestral do exercício em análise (Evento 24.22 – TC 004138.989.22-3).

Observamos também o não acompanhamento e avaliação do cumprimento dos programas e metas previstas nas Leis Orçamentárias do Município, conseqüentemente, não houve avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos da Administração Pública

Municipal, nos termos do art. 74, incisos I e II da Constituição Federal – arq. 06, neste evento.

Contribui para essas lacunas a ausência de elaboração do Plano Operativo Anual do setor de controle interno, que consiste no planejamento das atividades a serem executadas no exercício seguinte à sua elaboração – arq. 07, fl. 19, neste evento.

Diante dessas fragilidades, **concluimos que o Controle Interno, no exercício em exame, não cumpriu apropriadamente suas funções institucionais**, com impacto direto nos quesitos do i-Plan quanto à atuação do Controle Interno – arq. 07, fls. 16/19, neste evento.

Frisamos que a Prefeitura realizou a contratação de servidor efetivo no cargo de controle interno no âmbito da Prefeitura em 2023, o que evidencia a busca por melhorias nos processos pertinentes ao tema, que serão objeto de verificação nas próximas fiscalizações – arq. 07, fl. 16, neste evento.

## A.6. OBRAS PARALISADAS

Não constatamos obras paralisadas no período – arq. 08, neste evento.

## PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento:	B↓	B↓	B+↑	C↓

De plano, consignamos que a nota “C” obtida no último exercício avaliado evidencia a **necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M**, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos



serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Quesito nº 4 do i-Plan (arq. 07, fl. 06, neste evento) teve sua resposta alterada para “não” pois a Origem não comprovou que existem mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular.

- Quesito nº 7.1.1.1 do i-Plan (arq. 07, fl. 08, neste evento) teve sua resposta alterada para “não houve elaboração do Relatório Anual de Avaliação” devido a não comprovação formal de que houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, com impacto direto na mensuração do alcance das políticas públicas – vide certidão negativa da Origem no arq. 09, neste evento

Tal situação não permite que seja demonstrado, em termos quantitativos e qualitativos, o alcance dos programas finalísticos das peças de planejamento, comprometendo sobremaneira a avaliação de resultados dos programas.

- Quesito nº 7.2 do i-Plan teve sua resposta alterada de “ todos os indicadores do PPA” para “a maior parte dos indicadores”, pois muitos indicadores são genéricos com metas em percentuais, sem evidenciar de forma transparente as metas e resultados a serem alcançados com a intervenção (arq. 07, fl. 9, neste evento).

- Quesito nº 17.4 do i-Plan ( arq. 07, fl. 21, neste evento) teve sua resposta alterada para “não”, pois não houve a elaboração de Relatório de Ouvidoria do período, existindo uma legislação sobre a Ouvidoria, mas sem efetividade, conforme certidão juntada no arq. 10, neste evento.

Destacamos ainda que constatamos fragilidades em processos implantados no que tange à **ouvidoria**, a qual **não se encontra em pleno funcionamento**, conforme termo de verificação juntado no arq. 11, neste evento e descrito na íntegra abaixo:

Item 4 - Não há ouvidoria com Ouvidor responsável para atender as demandas do cidadão, sendo as reclamações e outros pedidos de responsabilidade de cada setor, constando **reclamação sobre protocolo finalizado sem o respectivo atendimento**.

A legislação que define a atuação da ouvidoria é o Decreto n.º 1.139/2022 (arq. 12, neste evento), o qual está atualmente em **vigor de forma meramente formal, não sendo efetivamente implementada através de servidor nomeado, com todos os recursos necessários para exercer as atribuições**, o que compromete o atendimento das demandas e requisições dos cidadãos.

A não efetiva atuação da Ouvidoria Municipal compõe irregularidade remanescente de Fiscalização Ordenada realizada em março de 2021 (evento 12.2 do TC 006879.989.21-8), a qual constatou:

- Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;
- A Ouvidoria não dispõe de recursos para operacionalização de suas atividades;
- A ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades(Gestão) do Exercício, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos.

- Quesito nº 19 ( arq. 07, fl. 22, neste evento) teve sua resposta alterada para “não” pois não houve a **instituição** do Conselho de Usuários, existindo apenas o instrumento que regulamentou a criação do Conselho do Usuário do Serviço Público, **carecendo de sua implementação de forma efetiva**, conforme regramento legal, vide certidão da Origem no arq. 13, neste evento.

A não instituição do Conselho de Usuários mencionado acima, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, também é irregularidade remanescente de Fiscalização Ordenada, de março de 2021, conforme evento 12.2 do TC 006879.989.21-8.

Após a validação dos quesitos pela Fiscalização, a nota inicial da área temática do Município **declinou de C+ para C**, evidenciando a necessidade de que o Município preste informações ao IEG-M que possam ser comprovadas durante a validação, deixando de incorrer em falta de integridade e fidedignidade, como detalhado acima.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos – arq. 07, fls. 02/23, neste evento:

- a) Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os seguintes setores: **Serviços Urbanos, Segurança Pública,**



Saneamento, Defesa Civil. Trata-se da fase do Planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento. Além disso, a elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local, ou seja, das reais necessidades da população, é fruto da realização de um diagnóstico inadequado ou da sua ausência (Quesito n.º 2 e n.º 2.1);

- b) Não foram considerados os seguintes elementos no processo de planejamento e organização das audiências públicas: - **Disponibilização prévia de material de apoio** a respeito dos temas a serem debatidos; e, - **Definição de mecanismos de avaliação**. O planejamento e organização das audiências públicas são fatores críticos para o sucesso na condução, estímulo e participação da população. A falta dos elementos citados acima, compromete o alcance dos resultados pretendidos no debate com os cidadãos (Quesito n.º 1.5);
- c) Não houve publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA (Quesito 7.1.1.2); e,
- d) Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que não há planejamento das atividades de auditoria e fiscalização, comprometendo a efetividade do Sistema de controle e gestão pública (Quesito n.º 16.6).

Frisamos que o não atendimento aos quesitos do i-Plan do IEG-M citados acima, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 16.6, 16.7 e 17.14 estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU – arq. 95. neste evento.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

Analizamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025 (Arq. 14, neste evento), instituído pela Lei Municipal n.º 1.824, de 25 de outubro de 2021, comparamos com as informações prestadas ao IEG-M, e concluímos que os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:



Cód.	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Meta 2023	Arq. 14
0003	Gestão Financeira	Manutenção	Percentual	100	fls.02/03
0021	Articulando o desenvolvimento	Manutenção	Percentual	100	fl. 21
0027	Gestão de Políticas Públicas	Manutenção	Percentual	100	fl. 25
0028	O Prefeito e Você	Manutenção	Percentual	100	fl.26
0030	Fundo Social de Solidariedade	Manutenção	Percentual	100	fl. 28

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF².

Desta forma, devido à fragilidade dos indicadores, a mensuração das ações contidas no PPA (Arq. 14, neste evento) é constantemente comprometida, dificultando o acompanhamento claro entre as ações a serem executadas e os resultados alcançados.

Verificamos, ainda, os Planos Orçamentários do Município e constatamos os seguintes desacertos:

- **Não houve a edição efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, não observando** o inciso I do artigo 9º³ da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020 – arq. 07, fl. 116, neste evento.

- **Não houve a edição efetiva do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no exercício de 2022**, com inobservância do artigo 18 da Lei nº 12.305⁴, de 2 de agosto de 2010 – arq. 07, fl. 118, neste evento.

- **Não elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, contrariando o art. 11, da Resolução do Conselho Nacional

² § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

³ Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:  
I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

⁴ Art. 18. A elaboração de plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.



do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002<sup>5</sup> e suas alterações – arq. 07, fl. 122, neste evento.

- **Não houve a elaboração do Plano de Contingência Municipal – PLANCON** de Defesa Civil, conforme arq. 07, fl. 129, neste evento.

Dentre as consequências decorrentes da ausência de Planos Setoriais e das deficiências nos indicadores e no processo de planejamento governamental no período, destacamos:

- Deficiências na estrutura e recursos da Defesa Civil, comprometendo sua capacidade de desempenhar eficazmente suas atribuições.

- Baixa taxa de coleta de esgoto sanitário no Município, agravada pelo fato do Município ser classificado como Área de Preservação Ambiental (APA), conforme detalhado no item B.5 deste relatório.

- Ocorrência de falhas significativas nas intervenções realizadas pela Prefeitura para conter o avanço do mar sobre a Ilha, conforme relatado pela Fundação Florestal e pelo Ministério Público e aprofundado no item B.5 deste relatório.

- Fragilidades na implementação de políticas públicas relacionadas à manutenção, acessibilidade de calçadas e vias, bem como à sinalização de trânsito local, mesmo o Município possuindo recursos em caixa para realizar as melhorias necessárias, conforme demonstrado no item B.6 deste relatório.

Os desacertos com relação aos referidos planos Municipais fragilizam o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos Municipais. Uma vez inexistentes, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

Isto posto, não há como atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos nos Planos Orçamentários do Município. Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF<sup>6</sup>, o que se refere

---

<sup>5</sup> Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os Municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.

<sup>6</sup> § 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

à falha grave no contexto em que se encontram as políticas públicas do Município.

Demais disso, durante a Fiscalização Operacional realizada no Município, identificamos a urgente necessidade de manutenção em várias unidades de saúde, com destaque para a Unidade de Referência e Apoio à Saúde Pedro Santana da Costa, a qual se encontra em condições precárias. É importante ressaltar que essa situação já havia sido apontada em relatório de Contas de 2021 (TC 007091.989.20-2– evento 89.95, fl. 58/62) e persiste com as mesmas irregularidades em 2022, conforme item B.4 deste relatório.

Ao analisarmos os Planos Orçamentários, verificamos que os recursos destinados à saúde foram estabelecidos de forma genérica no Plano Plurianual (PPA), não deixando clara a possibilidade de ocorrência de reformas e/ou construção de unidades de saúde no Município durante o exercício de 2022, conforme pode ser verificado no Programa 0016, grifados no arq. 14, fls. 13/15, neste evento.

Como visto na Ação n.º 2041 – Gestão dos Serviços da Saúde abaixo, a meta anual consta como “100” e a unidade de medida consta em “percentual (%)”, não trazendo qualquer base para avaliar a aplicação dos recursos e entrega de serviços à sociedade.

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

RESOFT ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - PLANEJ. 2022 Página: 13/68

X	INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO		
<b>Município de:</b> ILHA COMPRIDA						
<b>Unid. Executora:</b> DEPARTAMENTO DE SAÚDE			<b>Código da Unidade:</b> 02.29.99			
<b>Função:</b> SAÚDE			<b>Código da Função:</b> 10			
<b>Sub Função:</b> ATENCAO BASICA			<b>Código da Sub Função:</b> 301			
<b>Programa:</b> SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA			<b>Código do Programa:</b> 0016			
<b>AÇÕES</b>						
<b>Atividade:</b> GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE			<b>Código da Atividade:</b> 2041			
META FÍSICA		META POR EXERCÍCIO				
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	2022	2023	2024	2025	META PPA
100,00	%	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO	2022	2023	2024	2025		
	4.979.500,00	4.979.500,00	4.979.500,00	4.979.500,00	4.979.500,00	
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL:</b>		<b>R\$ 19.918.000,00</b>				

No relatório de atividades enviado pela Origem, conforme documento juntado no arq. 15, fl. 04, neste evento, consta a Ação n.º 1041, vinculada ao Programa 16, cuja meta estabelecida envolve a construção e/ou reforma de **uma unidade de saúde, todavia foi declarado o cumprimento de quatro unidades de saúde reformadas e/ou adequadas.**



Ao examinarmos os registros de empenhos e contratos relacionados a essa Ação, identificamos apenas um contrato de nº 39/2022 com a Empresa J.R. Brito Construtora e Incorporadora Ilha Comprida Eireli, tendo ocorrido o empenho no valor de R\$ 835.000, sendo o objeto do ajuste a construção de uma nova unidade de saúde (arqs. 16/18, neste evento).

Em vista disso, não foi possível estabelecer uma conexão entre as metas declaradas como alcançadas, as previsões orçamentárias e os empenhos realizados no período. Desta forma, carecem de fidedignidade e integridade as metas apresentadas como atingidas pela Origem ao sistema Audesp (Arq. 15, neste evento).

Cumpre-nos destacar ainda que a situação da transparência do orçamento e custos dos programas da Origem se agrava quando observamos o **Projeto n.º 1012, com custo de R\$ 497.000**, o qual possui como unidade de medida a realização de seis eventos no ano de 2022 e de 24 durante a vigência do PPA (2022 - 2025) – arq. 14, fl. 07, neste evento.

Ao longo do exercício, houve alterações no orçamento, elevando o custo do Projeto n.º 1012 para R\$ 3.380.000,00. É notável que, apesar desse substancial aumento de mais de 580%, não foi efetuado qualquer ajuste nas metas realizadas, ou seja, o Projeto continuou atendendo aos mesmos seis eventos, sem considerar os dispêndios expressivos aplicados no exercício – arq. 15, fl. 04, neste evento.

PPA	LDO	LOA	Alterações Orçamentárias	Execução da Receita	Execução da Despesa	Resultados Programas	Resultados Ações
Município	Entidade	Programa	Ação				
Ilha Comprida	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	10-FOMENTO DO TURISMO	1012-REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS				
			2022	2023	2024	2025	
<b>R\$497.000,00</b>	<b>R\$3.380.000,00</b>	<b>R\$3.176.358,55</b>	<b>R\$2.905.651,80</b>	<b>R\$2.876.626,44</b>			
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhamiento	Liquidação	Pagamento			

● Dotação Inicial ● Dotação Atualizada ● Empenhamiento ● Liquidação ● Pagamento ● Meta de Despesa Anual (LDO)

R\$100 Mi ..... R\$90 Mi

Fonte: Sistem Audesp.

Chama a atenção que enquanto a população sofre com a espera por atendimento em unidades de saúde precárias, bem como com graves problemas de avanço do mar sobre a Ilha, o Município direciona cerca de R\$ 835.000 para construção e/ou reformas de unidades de saúde ao passo que, sem possuir qualquer indicador que possa mensurar retorno à sociedade a partir dos recursos aplicados, direciona expressivos R\$ 3.380.000,00 a eventos locais.

Frisamos que não houve avaliação dos resultados dos Programas do PPA, conforme informado pela Origem no arq. 09, neste evento.

Por fim, constatamos expressivo volume de alterações orçamentárias, as quais representaram **77,66%** da dotação inicial (arq. 19, neste

evento). Tais alterações evidenciam ainda a ausência de planejamento, desfigurando o orçamento original, por meio alterações relevantes durante o exercício.

Importante frisar ainda o significativo valor pertinente à **anulação de dotações** em diversas áreas que somaram **R\$ 12.325.353,89** – arq. 19, neste evento. Devido às fragilidades relevantes existentes nos indicadores dos programas do PPA, os quais são genéricos, não é possível evidenciar o impacto das anulações na meta a ser alcançada em cada ação.

## B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou queda no desempenho do índice, enquadrando-se em situação de “em nível de adequação”, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	C ↓	C ↓	B ↑	C+ ↓

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida no exercício avaliado evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Quesito nº 22 do i-Fiscal teve sua resposta alterada para “não” devido a não comprovação de que houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido, na qual constasse a data, destino, cargo e motivo de viagem, **impactando na meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (arq. 07, fl. 37, neste evento).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos – arq. 07, fls. 24/38, neste evento:

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da

Constituição Federal e, impactando nas metas 16.5 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 1.1.3) – arq. 07, fl. 24, neste evento.

- Durante o exercício, o servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não ocupava o cargo de provimento efetivo na área, impactando nas metas 16.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 2) – arq. 07, fl. 25, neste evento.

- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, impactando nas metas 10.4 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 6) – arq. 07, fl. 28, neste evento.

- A pesquisa de autenticidade de notas fiscais eletrônicas está disponível ao público com restrição de acesso, ou seja, há necessidade de cadastro para acessar o resultado da pesquisa. Esta limitação do acesso à informação infringe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Quesito nº 9) – arq. 07, fl. 29, neste evento.

- Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022, impactando nas metas 16.5, 16.6, 16.7 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 12.5) – arq. 07, fl. 32, neste evento.

- Houve a prescrição de dívida ativa no exercício de 2022, perdendo a Prefeitura o direito de promover a execução fiscal (artigo 74 do CTN), impactando nas metas 16.5, 16.6 e 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 16) – arq. 07, fl. 34, neste evento.

- Não houve divulgação da remuneração individualizada dos agentes públicos, contendo dados sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido (Quesito nº 21 - arq. 07, fl. 37, neste evento).

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou elevação na entrega de processos na política pública educacional, mantendo-se no índice de “efetiva”.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B ↑	B +↑	C+ ↓	B↓

De plano, consignamos que a nota “B” obtida no exercício avaliado evidencia que a Origem possui notas no indicador entre 60,0% e 74,9% da nota



máxima, cabendo ainda relevante melhoria em para corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Quesito nº 1.1 do i-Educ teve sua resposta alterada para “zero” pois, conforme Fiscalização Operacional, as creches municipais não possuem sala de aleitamento materno e nem local destinado para acondicionamento de leite materno – arq. 07, fl. 39, neste evento.

- Quesitos nº 3.15.3 e nº 4.14.3 foram alterados de “sim” para “não” devido a uma significativa distorção nas metas entre os desempenho esperados nos anos anteriores e as metas projetadas para o período seguinte, tendo ocorrido apenas redução das metas nos anos de ensino seguintes, permanecendo com baixo rendimento ao comparar o histórico anterior, carecendo, assim, o indicador em tela de revisão. Portanto, os resultados apresentados não são passíveis de pontuação no IEG-M – arq. 07, fls. 55 e 63, neste evento.

- Quesito nº 8.1 do i-Educ teve sua resposta alterada de “quatro servidores no total” para “duas nutricionistas”, pois devem ser consideradas no quesito apenas as nutricionais, e não também os estagiários em nutrição que são assistentes destas – arq. 07, fls. 68, neste evento.

- Quesito nº 10 teve sua resposta alterada de “cumpre o cardápio” para “não cumpre o cardápio”, pois em duas Fiscalizações Operacionais, na Creche de Pedrinhas e da Escola Meu Recanto, encontramos divergências entre o estabelecido no cardápio e o servido às crianças – arq. 07, fl. 69, neste evento.

- Quesito nº 18.3 teve sua resposta alterada de “sim” para “não”, pois a Prefeitura não divulga as atividades do CAE por meio de comunicação oficial. O link apresentado é de uma postagem da reunião do CAE, não há relatórios oficiais sobre sua atuação e medidas tomadas durante o exercício – arq. 07, fl. 78, neste evento.

Após a validação dos quesitos pela Fiscalização, a nota inicial da área temática do Município **declinou de B+ para B**, evidenciando a necessidade de que o Município ajuste seus processos de modo a atender as reais necessidades da política pública educacional de forma efetiva e não somente visando aumento de desempenho no IEG-M.

Das análises realizadas nos processos implementados na política

pública a partir do IEG-M, verificamos a necessidade de melhoria nos seguintes aspectos do IEG-M (arq. 07, fls. 39/79, neste evento):

- **Nenhum estabelecimento que oferece Creche possui Projeto Político Pedagógico atualizado**, em desatendimento ao artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – arq. 20, fl. 04, neste evento.

- Nem todos **os professores de Pré-Escola possuem formação de nível superior**, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996<sup>7</sup> e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação<sup>8</sup>, uma vez que dos 18 profissionais atuantes (arq. 20 – fl. 06, neste evento), apenas 15 possuem formação de nível superior (arq. 7 – fl. 46, neste evento).

- Há **alunos de Pré-Escola que possuem deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas **não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE)** na Rede Municipal de Ensino. Assunto abordado no inciso III do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no inciso III do artigo 4º e no Capítulo V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e das estratégias 1.11, 4.2, 4.4 e 6.8 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – arq. 20, fl. 07, neste evento.

- **Nem todos os estabelecimentos** que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental **possuem laboratório de informática**, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 -arq. 20, fls. 07/08, neste evento.

- **Nem todas as escolas** municipais utilizam **espaços e equipamentos do entorno escolar**. Este assunto é abordado nas estratégias 4 e 5 da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014)- arq. 20, fl. 14, neste evento.

Frisamos que o não atendimento aos quesitos do i-Educ do IEG-M citados acima, impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 2.1, 4.1, 4.2, 4.5, 5, 11.2, 16.6 e 16.7 estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item,

---

<sup>7</sup> Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

<sup>8</sup> Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento e execução das políticas públicas, conforme itens abaixo.

### **B.3.1 QUALIDADE DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO COM BASE NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR E OUTROS ASPECTOS DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL**

Objetivando verificar a qualidade dos serviços de educação ofertados pela Prefeitura de Ilha Comprida, visitamos quatro unidades de ensino do Município, situação na qual constatamos as ocorrências relacionadas nos itens seguintes.

#### **EMEIEF - MEU RECANTO**

1. Escola não possui AVCB, mesmo atendendo cerca de 660 crianças diariamente, inclusive parte delas em tempo integral, conforme arq. 21, fl. 02, neste evento;
2. Bebedouros em estado ruim de conservação;
3. Presença de crianças bebendo no bico da torneira do lavatório;
4. As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
5. Merenda em desacordo com o cardápio do dia – arq. 07, fl. 69, neste evento;
6. Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na Escola;
7. Professores que atendem os alunos com necessidades especiais são contratados temporariamente, podendo comprometer o bom andamento da política pública educacional dos alunos desse segmento – arq. 22, neste evento;
8. Sala de aula com sinal de infiltração na parede, sala com piso cedendo, sala com buraco no forro. Há salas em que o ventilador ou ar-condicionado não funcionam e ficam quentes no verão;

No que tange à sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Escola em tela, constatamos as seguintes irregularidades:

A Direção da Escola afirmou que há atendimento aos educandos

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na sala de ensino regular da escola visitada, todavia, constatamos que a sala de AEE atende apenas uma vez por semana as crianças (12 no total) na Escola. A Professora do AEE presta atendimento à Escola Britânia de segunda a quinta-feira e na sexta na Escola Meu Recanto.

Constatamos que a sala de recursos multiprofissional também é utilizada como sala de reforço para os alunos do período integral e também funciona como depósito, com presença de equipamentos (escada e lavadora de alta pressão) e arquivos guardados na sala. Havia também buraco no forro.

Segue alguns registros fotográficos:





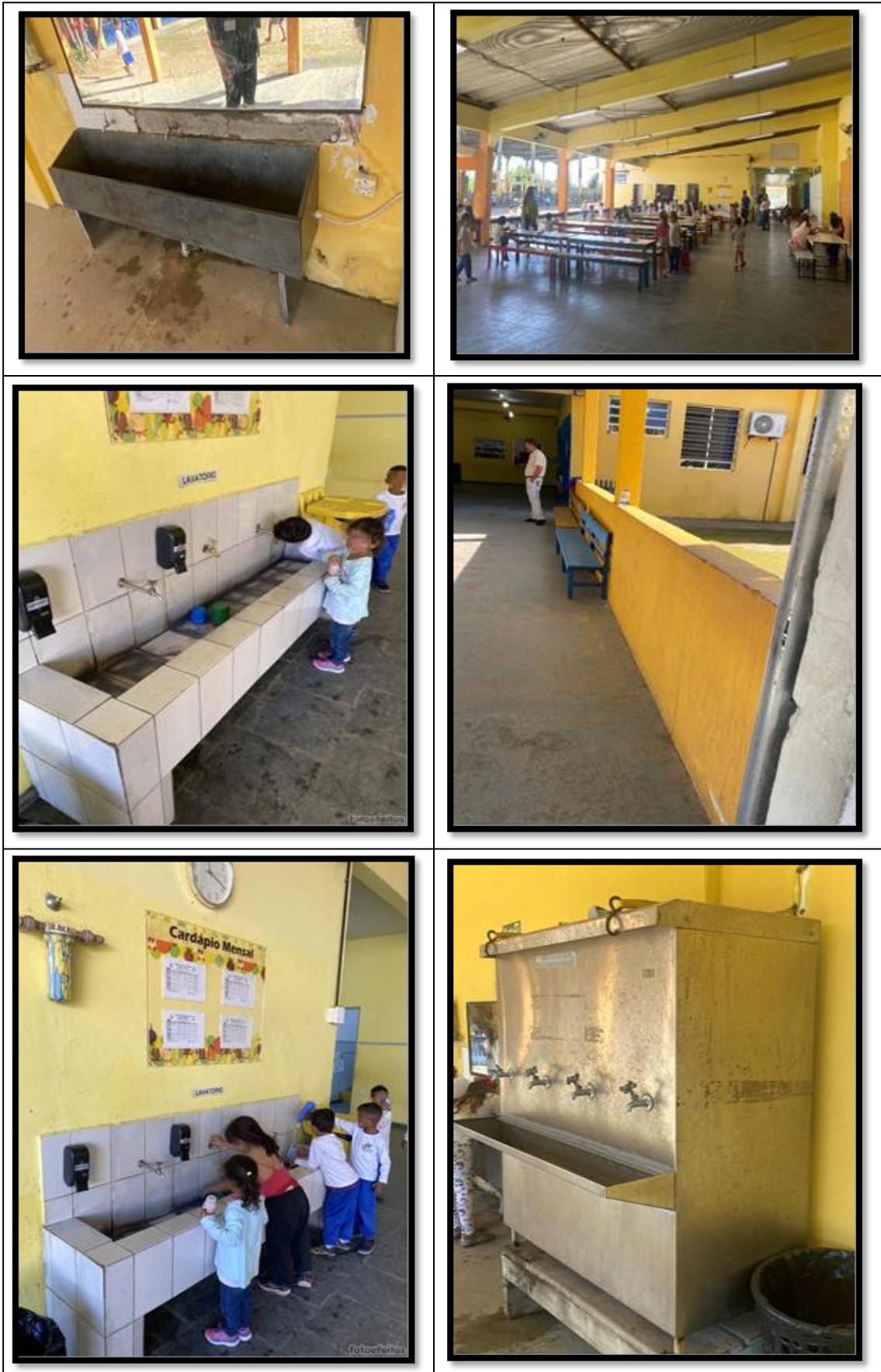
Desta forma, a sala não possui espaço, mobiliário, material didático e recursos pedagógicos adequados para atender a finalidade da política pública.

Analisamos se o orçamento Municipal possuía previsão de investimentos em salas de AEE e constatamos a existência da Ação n.º 2117 e n.º 2118, com custo anual de apenas R\$ 15.000 em cada ação para fortalecimento das salas do AEE, dotação esta insuficiente frente às necessidades e fragilidades verificadas “in loco” – arq. 14, fl. 62 e arq. 14.1, neste evento.

Abaixo colacionamos alguns dos registros fotográficos da visita à unidade de forma geral:

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – EMEIEF MEU RECANTO**







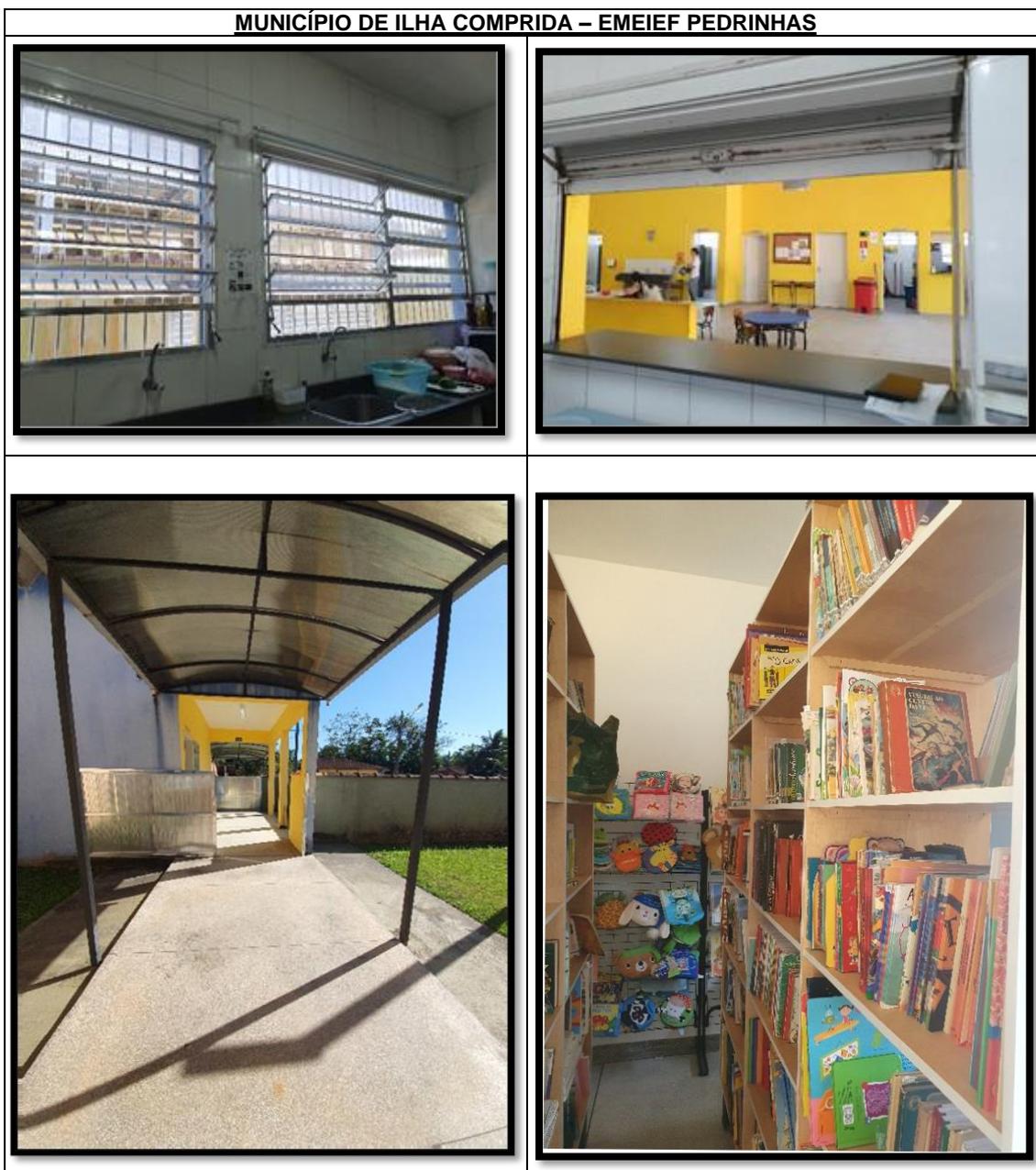
### **EMEIEF PEDRINHAS**

O relatório da fiscalização operacional consta no arq. 23, neste evento. Abaixo relacionamos as principais ocorrências:

1. Cobertura do acesso à biblioteca com buracos, havendo mancha no chão por causa da água que entra e se acumula;
2. Falta de sabão para higienização das mãos, falta de papel toalha;
3. Havia banheiro interditado na unidade;
4. Não houve aquisição (ou recebimento) de livros/obras na biblioteca da escola nos últimos 12 (doze) meses;
5. A merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio;
6. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
7. Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
8. As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;

9. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
10. Existem equipamentos na área de preparo e armazenamento que estão quebrados, queimados, impróprios (Freezer, Processador e Liquidificador); e;
11. Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na Escola.

Seguem abaixo alguns dos registros fotográficos da visita à unidade:





### CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEDRINHAS

1. Merenda em desacordo com o cardápio do dia – arq. 07, fl. 69, neste evento;
2. Não há separação de amostra da merenda;e,
3. Sanitários da unidade não possuem assentos.

### CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRINHAS



**CRECHE MUNICIPAL DE VILA NOVA**

1. Presença de rachaduras no refeitório da unidade;
2. Não há separação de amostra da merenda;
3. Creche não possui lactário/sala de amamentação;
4. Colchonetes de soneca das crianças com rasgos;
5. Brinquedos em área externa próxima a mato, com perigo de animais peçonhentos. Grama alta na área externa da unidade.

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – CRECHE MUNICIPAL DE VILA NOVA**





### B.3.2 EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

A partir dos indicadores apresentados pelo IEG-M, no que tange aos **INSUMOS**<sup>9</sup> aplicados na área de Educação Municipal, constatamos que não há atuação planejada no âmbito do Departamento Municipal de Educação quanto à aplicação dos recursos, visto **que há Escolas com necessidade de investimentos** (pisos quebrados, infiltrações, buracos no teto, bebedouros em situação crítica, dentre outros).

Destacamos que, com base no Censo Escolar e Audesp, o Município de Ilha Comprida teve o gasto anual por aluno abaixo da média dos 644 Municípios do Estado de São Paulo:

#### Dados da Educação - Município de Ilha Comprida

Alunos matriculados (2021)	2.352
Gasto em Educação (2021)	R\$ 23.692.499,51
Gasto anual por aluno	R\$ 10.073,34
Alunos matriculados (2022)	2.442
Gasto em Educação (2022)	R\$ 31.372.237,55
Gasto anual por aluno	R\$ 12.846,94

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

#### Dados da Educação - Média dos 644 municípios

Alunos matriculados (2021)	4.894,02
Gasto em Educação (2021)	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.235,21
Alunos matriculados (2022)	4.918,57
Gasto em Educação (2022)	R\$ 76.602.542,96
Gasto anual por aluno	R\$ 15.574,16

Conforme quadro acima, **a aplicação de Ilha Comprida por aluno é cerca de 17% abaixo da média dos 644 Municípios do Estado**, valor este considerado relevante, dado o não atingimento dos indicadores educacionais de qualidade de ensino na Rede Municipal de Educação.

<sup>9</sup> Os recursos (financeiros, materiais etc) necessários ao bom andamento da política pública.



No que se refere aos PROCESSOS<sup>10</sup> da política pública educacional, também constatamos escolas sem AVCB, lavatório de unidade escolar utilizado como bebedouro e para higienizar as mãos, professores que atendem alunos especiais são contratados de forma temporária, sala de AEE em situação precária, ausência de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, sala de aula com inconformidades, entre vários outros aspectos que refletem negativamente no resultado dos indicadores educacionais de Ilha Comprida, conforme já relatado no item B.3.1 deste relatório.

No que tange aos RESULTADOS<sup>11</sup> na área da Educação Municipal, observamos que a qualidade do ensino nas Escolas Municipais precisa de melhorias. Ao observamos os Indicadores educacionais de Ilha Comprida, nota-se queda no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em relação aos anos anteriores, bem como o não atingimento das metas do IDEB projetado para o ano de 2021, fato que compromete o inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996<sup>12</sup>, o qual estabelece que o Estado deve garantir padrões mínimos de qualidade de ensino.

Vide os resultados abaixo:

❖ **1º ao 5º ano- Meta em 2021 6.9- Resultado 6.**

---

<sup>10</sup> A alocação contínua de diversos tipos de recursos (insumos) na manutenção do bom andamento da política pública.

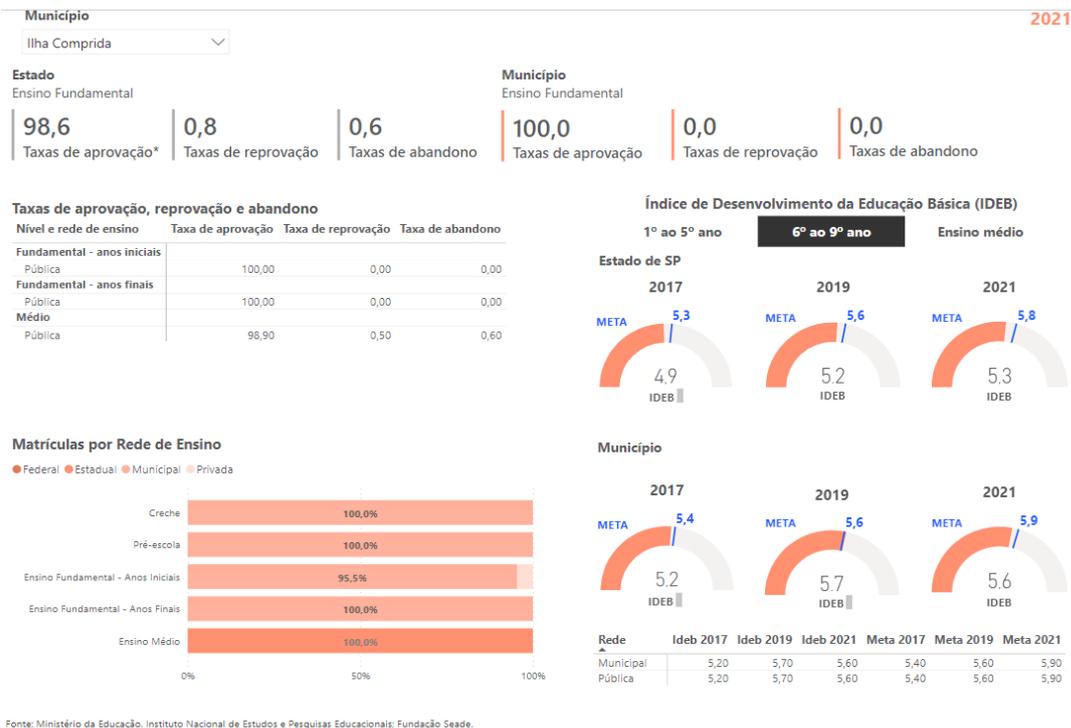
<sup>11</sup> Retorno obtido pela intervenção, medida por testes cognitivos e demais indicadores.

<sup>12</sup> IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;



Fonte: <https://municipios.seade.gov.br/educacao/>

### ❖ 6º ao 9º ano- Meta em 2021 5.9 -Resultado 5.6.



Fonte: <https://municipios.seade.gov.br/educacao/>

• **PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR (PAREM)**

Corroborando o visível não atingimento da efetividade da política pública educacional no Município de Ilha Comprida, observamos, a partir dos achados trazidos pelo IEG-M, índice i-Educ<sup>13</sup>, o não cumprimento, também, das metas na Educação do indicador próprio do Município, chamado de Programa Municipal de Avaliação do Rendimento Escolar (PAREM), sendo a última avaliação realizada no início do ano de 2023, evidenciando o desempenho educacional de 2022 (Arq. 24, neste evento).

Da análise dos dados do Programa, observamos que há significativa distorção entre os desempenhos esperados nos anos anteriores e as metas de desempenho projetadas para o período. Vide tabelas abaixo:

LÍNGUA PORTUGUESA									índice
Ano	2018	2019	2020	2021	2022		2023		
					Meta*	Resultado	Meta**	Resultado	
1º	7	7,71	Cancelado devido à pandemia	Cancelado devido à pandemia	---	5,9	5,9	8,46	
2º	8,23	8,35			7,71	6,06	6,06	8,32	
3º	6	5,7			8,35	5,58	5,58	7,94	
4º	6,14	7,35			5,7	4,74	4,74	5,48	35%
5º	6,92	6,7			7,35	5,88	5,88	6,32	
6º	4,92	5,57			6,7	6,5	6,5	6,63	
7º	6,43	7,25			5,57	6,15	6,15	6,26	
8º	5,08	7,09			7,25	8,2	8,2	8,03	
9º	6,47	7,5			7,09	5,28	5,28	6,03	29%
MATEMÁTICA									
Ano	2018	2019	2020	2021	2022		2023		
					Meta*	Resultado	Meta**	Resultado	
1º	8,19	8,47	Cancelado devido à pandemia	Cancelado devido à pandemia	---	6,48	6,48	8,91	
2º	8,62	8,82			8,47	6,86	6,86	8,56	
3º	6,5	6,72			8,82	7,05	7,05	8,42	
4º	6,36	7,55			6,72	5,36	5,36	6,7	
5º	7,05	7,01			7,55	5,23	5,23	6,11	
6º	5,81	7,17			7,01	5,61	5,61	6,31	21%
7º	3,84	4,67			7,17	5,65	5,65	5,3	
8º	5,24	5,93			4,67	3,05	3,05	4,24	48%
9º	5,96	5,72			5,93	5,3	5,3	6,39	
* Tendo em vista que a partir de 2022 as avaliações do PAREM passaram a ser aplicadas no início, e não mais no final do ano letivo, as metas para o ano de 2022 foram estipuladas considerando o resultado obtido pelos alunos do ano/série anterior na edição do ano de 2019.									
* As metas para o ano de 2023 foram estipuladas considerando o resultado do mesmo ano/série na edição de 2022.									

Arq. 24, neste evento.

<sup>13</sup> A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação, comprometendo o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino (Quesito nº 3.13.3.1)

A título de evidência, nota-se que o 4º ano, na matéria **Língua Portuguesa**, atingiu em 2019 **7,35** de resultado, ao passo que em 2023 atingiu **4,74**, o que representa **cerca de 35% de queda no rendimento das crianças**.

Chama a atenção que houve uma projeção na meta de desempenho de apenas 4,74 em 2023, rendimento este abaixo da meta imposta em 2022, 5,7, e bem inferior aos resultados alcançados nos anos anteriores (2018 – 6,14 e 2019 – 7,35).

No mesmo sentido, nota-se que o desempenho na matéria de **Matemática**, no 8º ano, também sofreu uma queda relevante no resultado do indicador educacional ao compararmos com 2019, tendo atingido em **5,93** de resultado ao passo que em 2023 atingiu **4,24**, uma queda de aproximadamente **48% no rendimento**.

Frisa-se que houve uma projeção na meta de desempenho de apenas 3,05 em 2023, rendimento este muito abaixo da meta de 2022, 4,67, quando comparado aos resultados alcançados nos anos anteriores (2018 – 5,24 e 2019- 5,93).

Como visto acima, o indicador próprio do Município possui distorções entre os desempenhos esperados nos anos anteriores e nas metas de desempenho para o período, além de possuir meta para 2023 a partir dos resultados mínimos de 2022, evidenciando baixa progressão de desempenho educacional para os alunos.

Sabe-se que a pandemia afetou sobremaneira a educação, todavia, esforços devem ser feitos para identificar as lacunas de aprendizado e implementar estratégias eficazes para recuperar a aprendizagem, não cabendo apenas redução do desempenho nos anos de ensino seguintes, como o que tem sido feito no indicador em tela. Desta forma, o indicador carece de ajustes nas metas e na mensuração dos resultados, para que estes permitam avaliar a tendência do desempenho de forma precisa e comparável.

Por todo o exposto, há fragilidades na política pública educacional de Ilha Comprida nas três etapas observadas: Insumos, Processos e Resultados, o que prejudicou a entrega de resultados satisfatórios na educação de ensino infantil, **evidenciando que a ausência de correção das falhas no processo de implementação das ações governamentais em tela pode continuar a comprometer o desempenho da política pública como um todo**, prejudicando, sobremaneira, a comprovação de sua **EFETIVIDADE**.

#### B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou continuidade do desempenho em efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B ↑	B ↑	B ↓	B ↑

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Quesito nº 7 do i-Saúde teve sua resposta alterada para “não”, pois a Prefeitura não comprovou que ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2022 (arq. 07, fl. 81, neste evento). O não atendimento ao quesito compromete o atingimento da meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Conforme informações prestadas pela Origem, destacamos as principais impropriedades no quesito i-Saúde, que influenciaram no índice e que requerem atuação e especial atenção da Administração Municipal - arq. 07, fls. 80/111, neste evento:

- Os recursos financeiros Municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não são movimentados em contas bancárias próprias, comprometendo o atingimento das metas 3 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 8).

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, comprometendo o atingimento da meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 13).

- O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, comprometendo o atingimento das metas 3.c, 3.d e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 14).

- O Município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos, comprometendo o atingimento das metas 3, 16.6 e 17.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 22.8).

- Não houve adesão ao Programa de Volta para Casa, comprometendo o atingimento das metas 3.4, 3.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 24.6).



- O Município elaborou os protocolos de regulação de acesso formalizados (Quesito nº 32).

- O Município possui Complexo Regulador Municipal, comprometendo o atingimento das metas 3 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 36).

- O Município não possui o componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, comprometendo o atingimento das metas 3, 16.7 e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 41).

- **Houve falta de medicamentos na farmácia Municipal**, tendo ocorrido o desabastecimento por período superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e comprometendo o atingimento da meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesitos nº 43 e 47.1.1).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento e execução das políticas públicas, conforme item abaixo.

#### **B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Procedemos a fiscalização das políticas públicas relacionadas ao Departamento de Saúde do Órgão em tela, mais especificamente na Atenção Básica, desta feita para **avaliar a qualidade do atendimento da Saúde do Município com base na Estratégia Saúde da Família – ESF e outros aspectos da atenção básica**, sendo que destacamos os seguintes apontamentos que comprometem diretamente a efetividade da entrega dos serviços ofertados à população do Município, conforme termo de verificação – arq. 25, neste evento.

#### **UNIDADE DE PSF V PIERFILIPPO MAGOZZI**

1. Ausência de identificação da Unidade de Saúde, bem como ausência de placa interna com os serviços prestados por essa, sendo recomendado ajustes com base no Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);



2. Ausência de mapa de abrangência com cobertura de cada equipe;
3. Unidade possui infiltração aparente na parte externa;
4. Necessidade de atendimento aos quesitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, faltando corrimão, rampas e sinalização;
5. Unidade não possui sala de pré-consulta de enfermagem;
6. Unidade não possui carrinho de emergência, reanimador pulmonar e desfibrilador;
7. A unidade não dispensa medicamentos aos seus pacientes;
8. A unidade coleta exames de sangue e urina somente dos acamados em domicílio;
9. Ausência de doses da vacina Pfizer baby, a qual está listada nas vacinas usuais do PSF;
10. Na amostra do ponto eletrônico da unidade, constatamos registro de ponto via celular por GPS no Sistema Tangerino em local divergente do endereço da Unidade de Saúde, estando a médica em questão em endereço localizado na cidade de Iguape e não em Ilha Comprida, comprometendo a integridade e fidedignidade das jornadas registradas;
11. A unidade conta com apenas um agente comunitário de saúde (ACS), constando dois afastados de suas atribuições por licença maternidade e saúde;
12. Baixo índice de visitas domiciliares pelo ACS, evidenciando baixa produtividade de cumprimento das ações dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da Equipe da ESF;
13. Unidade tem dificuldade para envio de encaminhamentos ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME; e,
14. A unidade registrou casos de sífilis congênita nos últimos 3 anos.

Abaixo colacionamos alguns dos registros fotográficos da visita à unidade:



**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – UNIDADE DE PSF V PIERFILIPPO MAGOZZI**





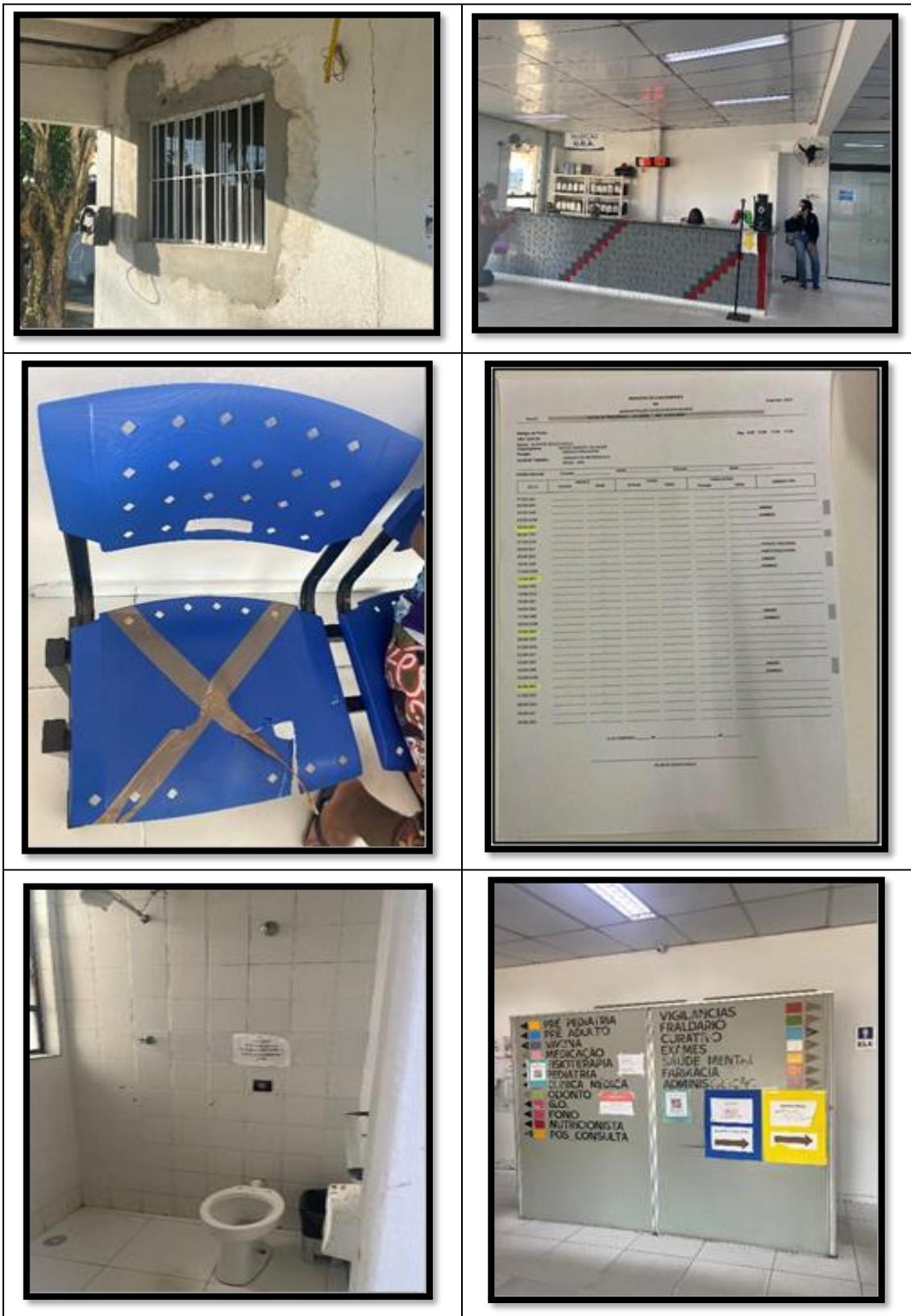
### **URA PEDRO SANTANA DA COSTA ILHA COMPRIDA**

1. Ausência de identificação (fachada) da Unidade de Saúde, bem como ausência de placa interna com os serviços prestados por essa, sendo recomendado ajustes com base no Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Necessidade de atendimento aos quesitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, faltando corrimão, rampas e sinalização;
3. Parte externa da Unidade com muitos pontos de mofo, bolor e descascamento de pintura, evidenciando necessidade de reforma;
4. Folha de ponto do médico psiquiatra constava em branco, sem preenchimento desde 01/06/2023 – trata-se de serviço contratado por meio de empresa terceirizada (Bem Estar Saúde);
5. Não foram apresentados AVCB e nem documentos que evidenciem a última limpeza das caixas d'água;
6. Banheiros com mau odor na unidade e com ausência de papel higiênico e sabonete para higienização das mãos; e,
7. Mal acondicionamento do lixo hospitalar produzido pela unidade.

Abaixo colacionamos alguns dos registros fotográficos da visita à unidade:

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – URA PEDRO SANTANA DA COSTA**







### **POSTO DE SAÚDE PEDRINHAS- PSF I SUL**

1. Necessidade de atendimento aos quesitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, faltando corrimão, rampas e sinalização;
2. Ausência de placa interna com os serviços prestados pela Unidade de Saúde, sendo recomendado ajustes com base no Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. A equipe de servidores do PSF percorre outras unidades de saúde (PSF Viareggio e PSF I Sul) - Não há 40 horas semanais cumpridas na unidade com equipe completa;
4. A unidade consta com apenas um auxiliar de enfermagem e um agente comunitário de saúde fixos;
5. O PSF funciona apenas duas vezes na semana (terça e sexta). Durante os demais dias da semana, segunda, quarta e quinta, a unidade não possui estrutura para atender a demanda espontânea dos moradores locais, não havendo pessoal para fazer procedimentos básicos, como aferir pressão arterial;
6. A unidade de saúde não possui AVCB;
7. Ausência de registro da última limpeza da caixa d'água;
8. A unidade não dispensa medicamentos aos seus pacientes;
9. A unidade registrou casos de sífilis congênita nos últimos 3 anos;
10. Unidade tem dificuldade para envio de encaminhamentos ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME;



11. O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é menor que 87,5%; e,
12. Através dos pontos eletrônicos realizados por meio de GPS, constatamos que médico e enfermeiro registram o ponto de entrada na Prefeitura de Ilha Comprida (às 8h) e depois viajam cerca de 40 min. a 1h20min. para chegar até as unidades de saúde do PSF I Sul, não havendo o efetivo cumprimento de 40 horas semanais de serviço na unidade. O mesmo ocorre no horário de saída, visto que estes saem antes da finalização do horário de funcionamento dos Postos de Saúde e registram a saída também na Prefeitura, às 17h.

Abaixo colacionamos alguns dos registros fotográficos da visita à unidade:





### POSTO DE SAÚDE VIAREGGIO- PSF I SUL

1. Ausência de identificação (fachada) da Unidade de Saúde, bem como ausência de placa interna com os serviços por essa, sendo recomendados ajustes com base no Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Necessidade de atendimento aos quesitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, faltando corrimão, rampas e sinalização;



3. A equipe de servidores do PSF percorre outras unidades de saúde (PSF Viareggio e PSF I Sul). Não há 40 horas semanais cumpridas na unidade com equipe completa;
4. Há apenas um técnico de enfermagem e um agente comunitário de saúde fixos;
5. O PSF funciona apenas duas vezes na semana (segunda e quinta). Durante os demais dias da semana, terça, quarta e sexta, a unidade não possui estrutura para atender a demanda espontânea dos moradores locais, não havendo pessoal para fazer procedimentos básicos, como aferir pressão arterial;
6. Através dos pontos eletrônicos realizados por meio de GPS, constatamos que médico e enfermeiro registram o ponto de entrada na Prefeitura de Ilha Comprida (às 8h) e depois viajam cerca de 40 min. a 1h20min. para chegar até as unidades de saúde do PSF I Sul, não havendo o efetivo cumprimento de 40 horas semanais de serviço na unidade. O mesmo ocorre no horário de saída, visto que estes saem antes do cumprimento da jornada (até às 17h) dos Postos de Saúde e registram a saída também na Prefeitura, às 17h;
7. O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é menor que 87,5%;
8. Paredes da unidade apresentam pontos de mofo e bolor;
9. A unidade de saúde não possui AVCB;
10. Ausência de registro da última limpeza da caixa d'água;
11. A unidade não dispensa medicamentos aos seus pacientes;
12. Unidade tem dificuldade para envio de encaminhamentos ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME;
13. A unidade registrou casos de sífilis congênita nos últimos 3 anos; e,
14. Local de acondicionamento do lixo infectante não possui porta para vedação.
15. Infiltração aparente nas paredes da Unidade;

Abaixo colacionamos alguns dos registros fotográficos da visita à unidade:

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – POSTO DE SAÚDE VIAREGGIO- PSF I SUL**





- **PAINEL SAPS**

Corroborando as várias falhas verificadas nas inspeções operacionais no Programa Saúde da Família de Ilha Comprida, constatamos que o Município não atingiu todas as metas previstas para o exercício de 2022, conforme dados apresentados no Painel de Indicadores da Atenção Primária à Saúde:

Dados utilizados no cálculo

Indicador ↕	Quadrimestre ↕	Resultado % ↕	Meta % ↕	Numerador ↕	Denominador ↕
Pré-Natal (6 consultas)	Q3/2022	24	45	16	67
Pré-Natal (Sífilis e HIV)	Q3/2022	46	60	31	67
Gestantes Saúde Bucal	Q3/2022	43	60	29	67
Cobertura Citopatológico	Q3/2022	28	40	1.528	5.377
Proporção de Crianças < 1 ano vacinadas	Q3/2022	51	95	34	67
Hipertensão (PA Aferida)	Q3/2022	34	50	1.934	5.714
Diabetes (Hemoglobina Glicada)	Q3/2022	24	50	625	2.623

Fonte: Painéis de Indicadores da Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS. Disponível em <https://sisaps.saude.gov.br/painelsaps/isf>. Acesso em 31/07/2023.

Da análise dos dados, é importante frisar o desempenho do indicador de “proporção de crianças menores de um ano vacinadas”, cuja meta seria atingir 95% do total previsto, mas somente foi atingido 51%. Também, o índice de “Diabetes (Hemoglobina Glicada)” previa atingimento da meta de 50%, mas somente atingiu 24%, estando ambos bem abaixo do previsto.

Destacamos que os indicadores compõem o modelo de financiamento do Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Sendo assim, o não atingimento das metas de desempenho da Atenção Básica pode trazer prejuízos às políticas de saúde, tendo em vista que interferem no cálculo do repasse de transferências financeiras do Programa Previne Brasil para o Município.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato executado na área temática, tratado em processos específicos, conforme quadro abaixo:

<b>Contratada</b>	Franklin Cangussu Sampaio Eireli	
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para operacionalização e execução de serviços médicos de Clínico Geral (Plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Ilha Comprida/SP.	
<b>Relator</b>	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	
<b>Processo nº</b>	TC 019432.989.22-6	Contrato nº 94/2020
	TC 020337.989.22-2	1º Termo Aditivo
	TC 020338.989.22-1	2º Termo Aditivo
	TC 020340.989.22-7	3º Termo Aditivo

	TC 000833.989.23-9	4º Termo Aditivo
	TC 001944.989.23-5	5º Termo Aditivo
	TC 008077.989.23-4	6º Termo Aditivo
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	<p><b>Contrato: IRREGULARIDADE</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Justificativas não aceitáveis para a contratação (Item 7): Justificativas genéricas e insuficientes para a contratação e consequente abertura do certame; Evidências de que atividades têm características substitutivas de cargos do quadro e não essencialmente complementares; Serviços de plantões contratados para urgência e emergência sendo utilizados para substituir médicos de saúde da família, realização de plantões sobreaviso e pagamento de horas extras, evidenciado mal dimensionamento da contratação e desvirtuamento do objeto do contrato.</li> <li>Orçamento estimativo comprometido por existir ligação entre as empresas cotadas no mercado (tem 19);</li> <li>Contratação revestida de substituição de mão de obra de servidores, não tendo sido contabilizada no cômputo da Despesa de Pessoal (Item 36).</li> </ol> <p><b>1º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Item 10 - Termo Aditivo não informa os valores a serem pagos decorrentes de sua assinatura;</li> <li>Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas; e,</li> <li>Item 13 - Publicação intempestiva do extrato do termo aditivo, com infringência aos ditames legais de transparência.</li> </ol> <p><b>2º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Item 10 - Termo Aditivo não informa que houve reajuste nos plantões em índice estabelecido no contrato, infringindo os deveres de transparência dos atos;</li> <li>Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas; e</li> <li>Item 13 – Não comprovação da publicação do termo aditivo.</li> </ol> <p><b>3º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas; e,</li> <li>Item 16 - Reajuste irregular por meio de apostilamento, sem as evidenciações técnicas e jurídicas sobre o aumento dos valores do plantão, com risco de se tratar de uma alteração contratual lesiva ao erário.</li> </ol> <p><b>4º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <p>Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em</p>	

	<p>locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas.</p> <p>5º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas.</p> <p>6º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</p> <p>Item 11 - Justificativas não aceitáveis para o aditamento, existindo o desvirtuamento do contrato, o qual passou a ser executado em locais não determinados no contrato e para plantões em condições diferentes das estabelecidas.</p>	
<b>Processo nº</b>	TC 019475.989.22-4	Acompanhamento da Execução
<b>Data da visita</b>	27 e 30/03/2023.	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	<p><b>ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Falhas na prestação de serviço, entre as quais: atuação de médica sem o respectivo registro no Cremesp; Plantonista com frequentes atrasos e saídas durante o plantão; falta de postura médica em que médico menciona que os pacientes não dormem e não deixam eles dormirem; relatos de paciente sobre mal atendimento; não disponibilização da quantidade de médicos necessários à boa execução do serviço e existência de vários “furos” nas escalas, gerando transtorno no atendimento à população;</li> <li>2) Ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato (§ 1º do art. 67 da Lei 8.666/93) durante o período inspecionado;</li> <li>3) Falha grave nos Plantões assinados pelo servidor Gabriel de Souza Tessmann, Diretor Técnico do Pronto Atendimento, e responsável pelo ateste dos serviços de plantões médicos terceirizados, <u>não tendo sido evidenciada a efetiva realização dos plantões</u> por ausência de registro de atendimento a pacientes nas fichas de atendimento arquivadas na unidade de saúde, <b><u>com proposta de devolução de R\$ 60.122,50;</u></b></li> <li>4) Ateste dos serviços de plantões médicos realizados pelo Diretor Técnico do Pronto Atendimento, servidor Municipal este que atua, também, como médico pela Contratada (Empresa Franklin Cangussu Sampaio Eireli), compromete sobremaneira princípios como o da moralidade e o da segregação de funções;</li> <li>5) Pagamento dobrado de plantões com justificativa pela empresa de que teve dificuldades de disponibilizar médicos para realizar os plantões devido ao feriado local e nacional, ferindo cláusulas contratualmente avençadas, <b><u>com proposta de devolução de R\$ 3.651,00;</u></b></li> <li>6) Folha de ponto da Prefeitura de Ilha Comprida do Médico Gabriel de Souza Tessmann registra jornada na Unidade de PSF III Centro Dr Edinei Rodrigues, sendo que em período concomitante figura como Plantonista no Pronto Atendimento de Ilha Comprida, <b><u>com proposta de devolução de R\$ 2.434,00;</u></b></li> <li>7) Folha de ponto de serviços médicos de plantonista registra a presença do Dr. Gabriel de Souza Tessmann como plantonista no</li> </ol>	

	<p>Pronto Atendimento (Contrato nº 94/2020) e ao mesmo tempo no Contrato de Covid de nº 84/2020, <b><u>com proposta de devolução de R\$ 1.217;</u></b></p> <p>8) Relatórios de serviços prestados pelo Dr. Tarley Otávio Rocha, os quais foram encaminhados pela empresa Franklin Cangussu, registram plantão médico no Pronto Atendimento (Contrato nº 94/2020) e ao mesmo tempo jornada na Unidade de PSF III Centro Dr Edinei Rodrigues, <b><u>motivo pelo qual propomos a devolução do valor do plantão reajustado R\$ 1.460,50;</u></b></p> <p>9) Pagamento de notas fiscais de plantões sobreaviso, o que é vedado expressamente no Contrato; pagamento de notas fiscais de serviços prestados fora da Unidade de Pronto Atendimento, ou seja, em outras unidades não determinadas no contrato; pagamento de especialidades não previstas no Contrato;</p> <p>10) Pagamento de horas extras do Dr. Gabriel de Souza Tessmann referente a horário estendido no PSF III Centro, cujo pagamento da carga horária normal é realizado pela Prefeitura em virtude do cargo de Médico de PSF, evidenciando burla ao teto remuneratório e desvirtuamento do contrato; falta de fidedignidade nas folhas de ponto apresentadas; irregularidades nas jornadas, <b><u>com proposta de devolução de R\$ 3.651;</u></b></p> <p>11) Ausência de fidedignidade das escalas dos plantões realizados, constando profissionais que não fizeram nenhum atendimento no dia e <u>não</u> constando profissionais que atenderam de fato; ausência de fidedignidade do Livro de Enfermagem, não constando corretamente todos os dias os médicos do plantão;</p> <p>12) Não retenção/recolhimento do INSS, em desatendimento às cláusulas contratuais e com justificativas improcedentes nas notas fiscais; ausência de recolhimentos de encargos federais pelo tomador do serviço;</p> <p>13) Reajuste irregular por meio de apostilamento, sem as evidenciações técnicas e jurídicas sobre o aumento dos valores do plantão, com risco de se tratar de uma alteração contratual lesiva ao erário e <b><u>passível de devolução no montante de R\$ 231.414,25;</u></b> e,</p> <p>14) Realização de plantões médicos em desacordo com o art. 8º da Resolução nº 09/2000 do CREMESP.</p>
<b>Outras observações</b>	Não houve.
<b>Decisão</b>	Não houve.
<b>Publicação DOE</b>	Não houve.
<b>Trânsito em julgado</b>	Não houve.
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	<p>Ineficiência e não entrega do serviço contratado, comprometendo a prestação dos serviços aos cidadãos;</p> <p>Ausência de monitoramento quanto à entrega e atendimento de forma efetiva às necessidades dos cidadãos.</p> <p>Recursos utilizados para pagar serviços inexistentes, com lesão ao erário e comprometendo a aplicação em outras áreas.</p>

#### B.4.2 EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA ADQUIRIDO E SEM USO

Durante a fiscalização "in loco" realizada em 28/06/2023, constatamos que um **equipamento de ultrassonografia no valor de R\$ 174.000,00**, adquirido por meio do Contrato n.º 102/2022 e do Empenho n.º 12668/2022, **ainda se encontrava encaixotado na sala da Diretora de Saúde**. O respectivo equipamento foi recebido pelo Município de Ilha Comprida em **26/01/2023** – arq. 26/26.3, neste evento).

Questionados sobre o início do uso do equipamento, fomos informados de que ainda estavam finalizando a sala que iria suportar as instalações necessárias do equipamento, mesmo transcorrido cerca de **cinco meses do recebimento**.

Tais desacertos evidenciam a necessidade de a Origem ajustar seus processos internos de forma planejada a fim de que os equipamentos recebidos sejam destinados prontamente a atender às necessidades da população local.

#### MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA



## B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva **demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade**, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Das análises realizadas nos processos implementados na política pública a partir do IEG-M, verificamos que contribuíram para o baixo índice no i-Amb as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias - arq. 07, fls. 112/125, neste evento:

- O Conselho Municipal de Meio Ambiente não avalia o cronograma de manutenção preventiva ou de substituição de frota Municipal (Quesito 5.1);
- Não existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executadas pela Prefeitura (Quesito 7);
- O Município não possui seu Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído (Quesito 8);
- Não houve a edição do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Quesito nº 9);
- Não há no Município a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Quesito nº10);
- Não houve a edição do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, comprometendo o atingimento das metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Quesito nº 12);
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, comprometendo o atingimento das metas 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

da ONU (Quesito nº 13).

A não edição/atualização dos referidos Planos Municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos Planos Municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

Frisamos que a atenção aos pontos acima destacados é fundamental para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 4.7, 6, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 16.6, 16.7 e 16.10 -arq. 95, neste evento.

#### **B.5.1. AVANÇO DO MAR SOBRE A ILHA – INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA.**

Preliminarmente, é importante apresentar um apanhado sobre as especificidades do Município de Ilha Comprida, que conta com uma extensão territorial de 74 km de comprimento e cerca de 4km de largura<sup>14</sup> (em algumas partes da Ilha), e é declarada pelo Poder Público, por meio dos Decretos Estaduais nº 26.881, de 11 de março de 1987 e 30.817, de 30 de novembro de 1989, como APA - **Área de Preservação Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Zona de Vida Silvestre (ZVS)**.

De acordo com a Fundação Florestal<sup>15</sup>, a APA tem biomas como: Vegetação de Restinga, Dunas, Praias e Manguezais. Sua criação foi motivada por ser a **Ilha Comprida um dos últimos complexos de ecossistemas preservados no litoral brasileiro**, cuja importância é essencial como viveiro natural de espécies marinhas e terrestres no Atlântico Sul. O local também é utilizado por mais de 30 espécies de aves migratórias, além de abrigar acervo arqueológico constituído por sambaquis.

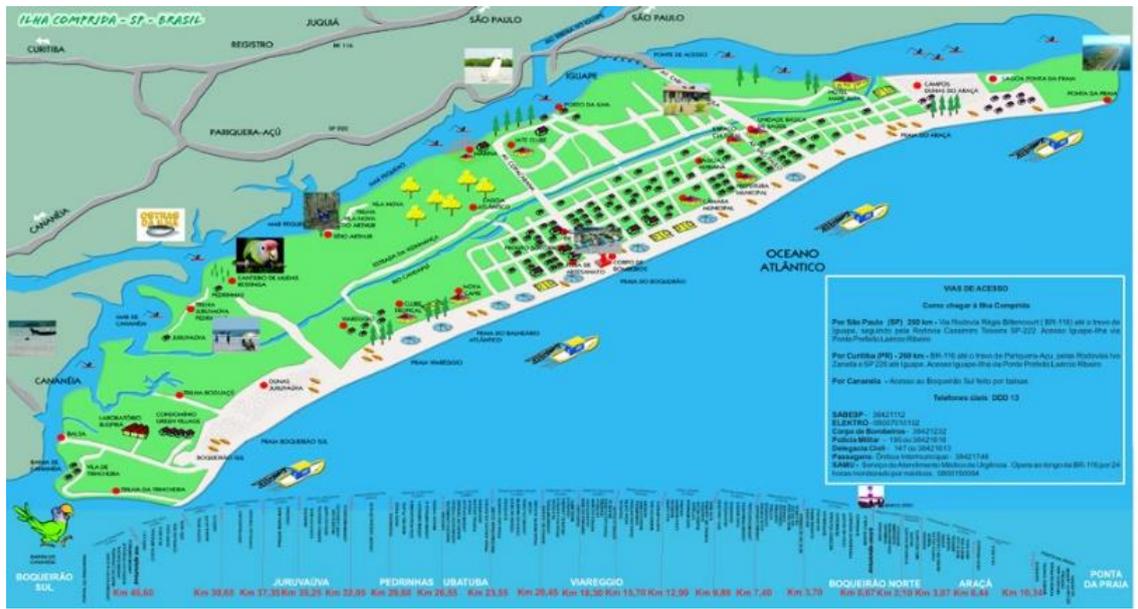
A United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Unesco) declarou a cidade Ilha Comprida Reserva da Biosfera do Planeta<sup>16</sup>, especialmente por abrigar as últimas dunas ainda intocadas do Estado de SP, parte destas dunas chegam a ter mais de 10 metros de altura e possuem riquíssima fauna e flora.

<sup>14</sup> <https://www.ilhacomprida.sp.gov.br/cidade/dados-gerais>

<sup>15</sup> <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/>

<sup>16</sup> <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=276340>

Vide abaixo mapa de localização da cidade de Ilha Comprida:



Fonte: [www.ilhacomprida.sp.gov.br/cidade/mapas](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br/cidade/mapas)

Exposto isso, durante a fiscalização promovida nos aspectos ambientais, constatamos que a Ilha Comprida tem passado por um processo de erosão costeira relevante, levando ao avanço do mar sobre a Ponta Norte da Ilha, ocorrendo com isso a destruição de casas e danificação de estradas, fato que levou a intervenção da Prefeitura no sentido de impedir o avanço do mar.

As fotos abaixo evidenciam que o enrocamento que atua como proteção contra erosão provocada pelas ondas possuía **grande quantidade de entulhos**, com presença de lixo, ferro de construção, plástico etc., além de não possuir qualquer tipo de sinalização ou isolamento contra a presença de turistas, fato que evidencia a falta de zelo por parte da Prefeitura nessas estruturas.





Abaixo, registros fotográficos do avanço do mar sobre casas em Ilha Comprida:





Aprofundando nos aspectos legais das intervenções realizadas pela Prefeitura, constatamos informação técnica da Fundação Florestal por meio da APAMLS\_APAIC\_IPA Nº 01/2023, juntada no arq. 27, neste evento, que traz uma análise sobre o Projeto de contenção da erosão com pedra arrumada no Balneário Araçá (obra de enrocamento) e demais intervenções realizadas pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida (PMIC), entre as quais destacamos:

No arq. 27, fls. 41/42, neste evento, a Fundação menciona que a partir do final de 2021, a PMIC **passou a descumprir e contrariar todas as recomendações técnicas dadas pelos órgãos ambientais estaduais** que vinham acompanhando e orientando o Projeto Bagwall, seja pela não realização de ações de sua incumbência, seja pela execução de intervenções inadequadas no setor norte do Balneário Araçá. São enumerados os pontos abaixo:

a) Não realização do prolongamento do Bagwall até o promontório artificial (desvio da estrada), na área mais crítica de erosão.

b) Não remoção de estruturas de contenção antigas, feitas com entulho e resíduos de construção civil, localizadas em vários trechos para o norte do Balneário Araçá.

c) Atraso de 06 (seis) meses para a realização das atividades de manutenção da estrutura-teste, e início coincidindo com o início da temporada de ressacas.

d) **Condução da obra de “manutenção” da estrutura-teste, descumprindo as orientações dadas pelos órgãos ambientais envolvidos quanto aos procedimentos a serem utilizados.**

e) Realização de medidas de “manutenção” tecnicamente equivocadas, incluindo: mecanização intensa na praia; raspagem e remoção de enorme volume de areias da duna (APP) e da praia ao redor de toda a estrutura-teste; abertura e permanência de vãos entre os bags; preenchimento de bags antigos e novos com areias da praia e da duna.

f) **Abandono da estrutura-teste em meio às atividades de manutenção, mesmo após terem sido alertados e orientados, tecnicamente, sobre os danos e impactos causados pelas obras em curso, e reorientados a tomarem medidas mais adequadas (maio/2022).**

g) Implantação de enrocamento constituído de rachão na área mais crítica de erosão do Balneário Araçá, entre os dias 16 e 19 de junho de 2022, onde deveria ter sido feito o prolongamento do Bagwall, sem qualquer comunicação aos órgãos ambientais envolvidos e sem projeto executivo.

h) Concomitantemente à construção do enrocamento, realização de raspagem de enorme volume de areias da praia e empilhamento mecânico das mesmas junto ao espigão e às calçadas do setor norte do Balneário Araçá.

i) **Colocação de resíduos de construção civil dos mais diversos tipos e materiais de varrição de ruas misturados com lixo e entulho**, ao longo do setor norte do Balneário Araçá, durante e após cada novo evento de ressaca, desde julho/2022.

A Fundação emitiu a nota de esclarecimento, juntada no arq. 28, neste evento, a qual expressou **total desaprovação em relação à conduta da**

**PMIC frente à não manutenção e ao abandono do Projeto Bagwall, bem como à implantação de** estrutura rígida na parte norte do Balneários Araçá, um longo enrocamento de pedras (rachão), medidas que são opostas às recomendações e orientações técnicas que vinham sendo discutidas e acordadas entre os Órgãos desde agosto de 2020.

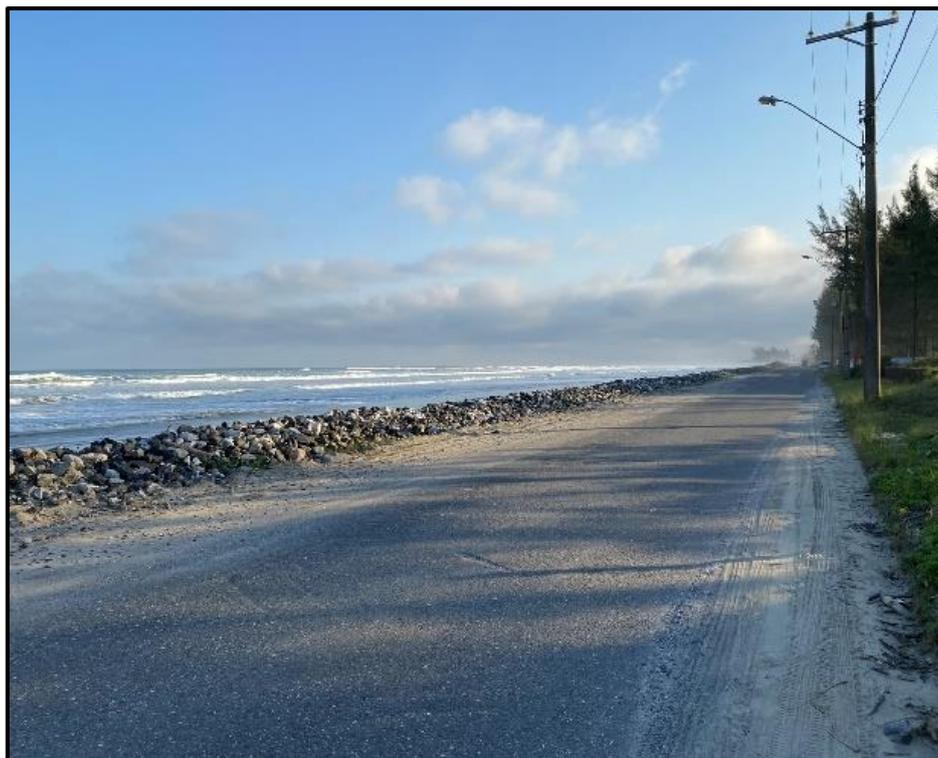
Menciona ainda que **tudo isso tem gerado vários impactos ambientais cumulativos, em efeito dominó e de diversas naturezas, bem como muitos riscos à população local e turistas que frequentam essa praia-** arq. 27, fl. 42, neste evento.

No arq. 27, fl. 44, neste evento, a Fundação cita que, do ponto de vista dos impactos relacionados aos riscos costeiros, essas intervenções estão **provocando efeitos dominó de impactos cumulativos de aumento da erosão costeira e intensificação dos eventos de inundação costeira na orla**, tanto para norte quanto para sul da área em questão.

Por fim, é relatado no teor o documento que a PMIC está incorrendo em tese nas seguintes infrações ambientais, as quais serão lavradas em Autos de Constatação de Infração - arq. 27, fl. 45, neste evento:

- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, **área de preservação permanente**, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.
- Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.
- Causar dano à unidade de conservação.

No item 7 da Informação Técnica (Arq. 27 – Fl. 45, neste evento) são registradas recomendações e medidas de reparação, que, de forma ampla, recomendam a remoção do enrocamento e dos resíduos de construção civil e entulhos da área do Balneário Araçá, sendo as medidas condicionadas a apresentação de projeto executivo completo, aprovação do projeto dos órgãos ambientais com execução em até 120 dias e interdição e sinalização de todas as áreas onde foram dispostos entulhos e resíduos de materiais de construção. Durante visita à região pudemos constatar que a estrutura citada permanece intacta, conforme imagens abaixo:



O Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA – Núcleo Vale do Ribeira encaminhou o Ofício n.º1280/2023 no dia 17/07/2023 requisitando informações sobre a possibilidade de adotar as medidas apresentadas pela Fundação Florestal – arq. 29, neste evento, tendo em vista a gravidade da situação enfrentada pelo Município e possíveis danos ambientais decorrentes.

Ressaltamos que, ao analisarmos o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 da Prefeitura, não identificamos recursos que sejam claramente destinados a atender às demandas relacionadas à política pública em questão - arq. 14, neste evento.

É importante salientar que em diversas partes do documento da Fundação Florestal, a exemplo das fls. 8, 9, 15 do arq. 27, neste evento, a Prefeitura de Ilha Comprida alega não possuir recursos financeiros para aplicar na referida política pública, sendo que no mesmo período destinou recursos consideráveis à realização de Shows e Festivais locais, conforme já relatado no item B.1 deste relatório.

### B.5.2. PAINEL SNIS

Cumpre-nos mencionar que, em uma breve análise dos dados pertinentes à taxa de coleta de esgoto do Município, é possível constatar que **Ilha Comprida possui desempenho bem abaixo do índice regional** e estadual no indicador IN056 (Índice de **atendimento total de esgoto**), vide figura abaixo:

Ilha Comprida / SP

Título	Descrição
Indicador	IN056
Nome	Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água
Fórmula	$\frac{ES001}{GE12a} \times 100$
Campos vinculados	ES001 » População total atendida com esgotamento sanitário G12A » População total residente do(s) município(s) com abastecimento de água, segundo o IBGE G12B » População total residente do(s) município(s) com esgotamento sanitário, segundo o IBGE POP_TOT » População total do município (Fonte: IBGE):



Município	44,36	percentual
Estado	92,16	percentual
Região	81,67	percentual
Brasil	55,81	percentual

Fonte: SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - disponível em: [http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua\\_esgoto/mapa-esgoto/?cod=3509254](http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-esgoto/?cod=3509254) (Acesso em 12/06/2023). Ano Base 2021.

Como visto acima, enquanto a **Região possui taxa de coleta de esgoto de 81,67%**, **Ilha Comprida atende apenas 44,36%**, ou seja, os Municípios da Região têm percentual superior em 84,10%.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato executado na área temática,

tratado em processos específicos, conforme quadro abaixo:

<b>Contratada</b>	<b>Judá Construções Eireli</b>	
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em instalação de unidades sanitárias individuais (USI), através do sistema de registro de preços.	
<b>Relator</b>	ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS	
<b>Processo nº</b>	TC 011790.989.22-2	Contrato nº 86/2019.
<b>Data da visita</b>	04/08/2022	
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	<p>Contrato, ATA e AEC: <b>IRREGULARIDADE</b></p> <p>a) Ausência de fiscalização e controle no recebimento do objeto;</p> <p>b) Pagamento em duplicidade, com proposta de DEVOLUÇÃO do valor de 01 USI no montante de R\$ 3.091,24;</p> <p>c) Pagamentos indevidos de 03 USIs não entregues, as quais propomos a DEVOLUÇÃO de R\$ 9.273,72,</p> <p>d) Subcontratação irregular dos serviços, não prevista em Edital e Contrato.</p>	
<b>Outras observações</b>	Não houve.	
<b>Decisão</b>	Regular - Pregão e Ata. Irregular - Execução Contratual.	
<b>Publicação DOE</b>	27/02/2023.	
<b>Trânsito em julgado</b>	Pendente de trânsito em julgado	
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	<p>Ineficiência e não entrega do serviço contratado, colocando em risco a saúde da população ao ter que conviver com esgoto nas ruas;</p> <p>Ausência de monitoramento quanto à entrega e atendimento de forma efetiva às necessidades dos cidadãos.</p> <p>Recursos utilizados para pagar serviços inexistentes, com lesão ao erário e comprometendo a aplicação em outras áreas.</p>	

Abaixo, destacamos dois registros fotográficos da execução contratual do objeto:

<b>Unidades Sanitárias Individuais (USI),</b>
<b>Irregularidades constatadas:</b>
a. Casas contempladas com as USIs derramando o esgoto doméstico em via pública.



### B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓

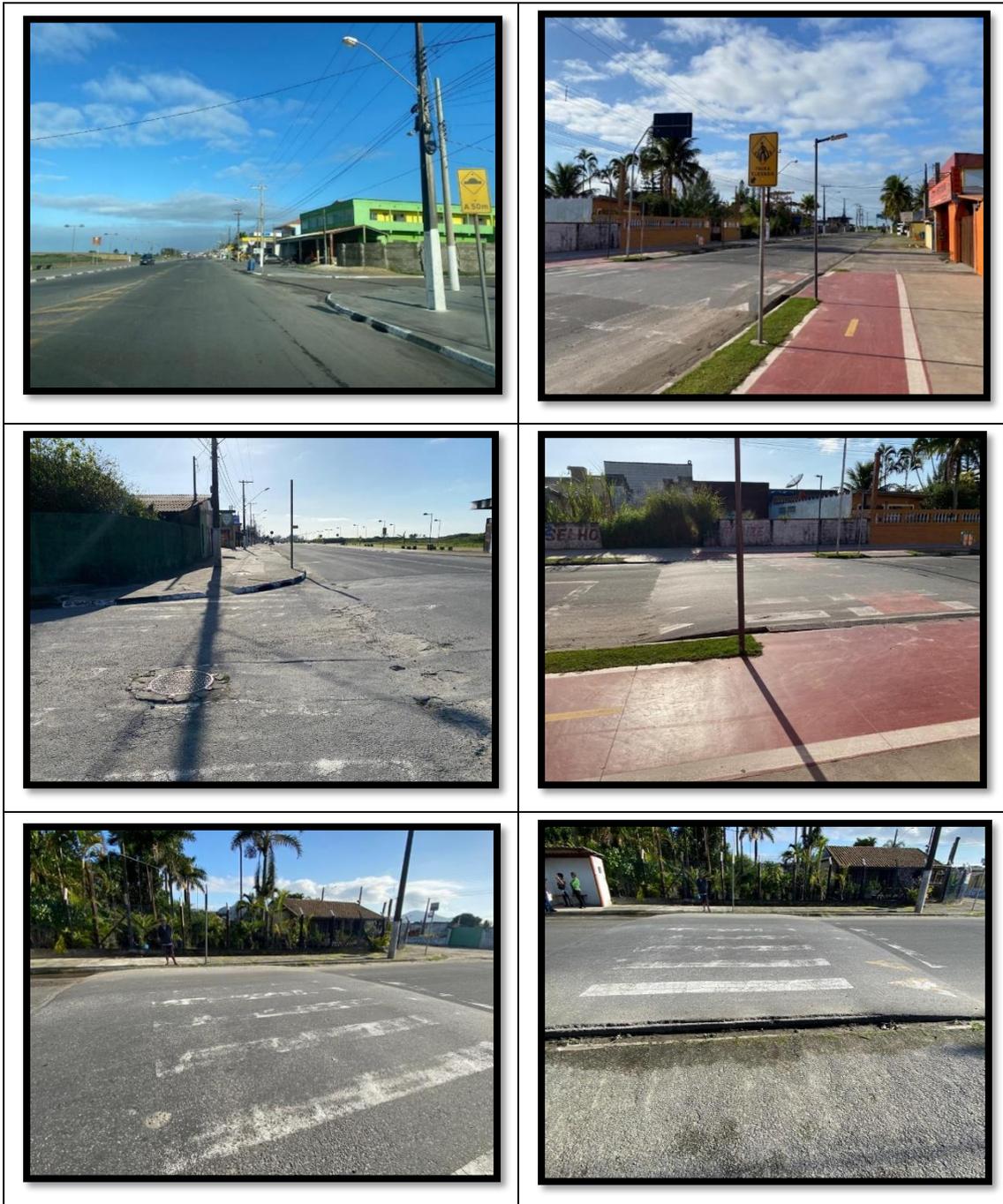
De plano, consignamos que as notas “**C+ e C**” obtidas nos três últimos exercícios avaliados evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Quesito nº 14 do i-Cidade teve sua resposta alterada para “Sim - a menor parte das vias Municipal”, pois constatamos que **a menor parte das vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança** na circulação.

O exame operacional das vias públicas Municipais constatou as seguintes ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas nessa dimensão do IEG-M:

VIAS MUNICIPAIS	
<p><b>Irregularidades constatadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Vias com a sinalização de lombadas e faixas de pedestres desgastada ou apagada, comprometendo a segurança viária; o que evidenciam longo período sem manutenções;</li> <li>b. Ausência, na grande maioria, de acessibilidade;</li> <li>c. Ausência, na grande maioria, de sinalização;</li> <li>d. Ausência de grelhas no acesso às faixas de pedestre elevadas, deixando buraco com risco de acidentes.</li> </ul>	
	





Das análises realizadas nos processos implementados na política pública a partir do IEG-M, verificamos que contribuíram para o baixo índice no ICidade as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias - arq. 07, fls. 126/135, neste evento:

- O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (Quesito nº 6);
- O Município não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana (Quesito nº 9);
- O Município não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativos – Quesito nº 11);
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Quesito nº 13).

Frisamos que o aspecto da política pública acima compromete o atingimento das metas 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 16.6, 17, 17.14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – arq. 95, neste evento.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato executado na área temática, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

<b>Contratada</b>	A3 Terraplanagem e Engenharia Eireli	
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em sinalização turística no Município de Ilha Comprida/SP com fornecimento de equipamento, material e mão de obra conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no termo de referência.	
<b>Relator</b>	Conselheiro Dimas Ramalho.	
<b>Processo nº</b>	TC 010726.989.22-1	Contrato nº 05/2022

	TC 016919.989.22-8 TC 001012.989.23-2 TC 013789.989.23-3	1º Termo Aditivo 2º Termo Aditivo 3º Termo Aditivo
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	<p><b>Contrato: IRREGULARIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Item 5 - Declaração informando a existência de recursos orçamentários não confirmados no balancete da despesa;</li> <li>o Item 11 - Parecer Jurídico superficial e pouco efetivo;</li> <li>o Item 13 – Subitem de qualificação técnica repetido, mas com textos diferentes; e</li> <li>o Item 36 - Empenho realizado em dotação orçamentária distinta da informada na declaração de existência de recursos.</li> </ul> <p><b>1º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o ITEM 11: Justificativas não aceitáveis;</li> <li>o ITEM 14: Lapso temporal de 14 dias entre o final da vigência do Contrato inicial e a assinatura do Termo Aditivo;</li> <li>o ITEM 15: Emissão da apólice somente após nossa requisição e em período não coincidente com o de execução.</li> </ul> <p><b>2º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o <b>ITEM 11:</b> Justificativas não aceitáveis para a prorrogação, dilatando em 200% o prazo definido inicialmente para execução, além da superficialidade e pouca efetividade do Parecer Jurídico.</li> </ul> <p><b>3º Termo Aditivo: IRREGULARIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o <b>ITEM 11:</b> Justificativas não aceitáveis para a prorrogação, dilatando em 300% o prazo definido inicialmente para execução, além da superficialidade e pouca efetividade do Parecer Jurídico.</li> </ul>	
<b>Processo nº</b>	TC 010835.989.22-9	Acompanhamento da Execução
<b>Data da visita</b>	21/06/2022 e 14/03/2023	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	<p><b>ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO COM RESSALVA</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Divergência entre o período de vigência dos ajustes formalizados;</li> <li>2. Ausência de assinatura do Ordenador de Despesas em Notas de Empenho e documentos de despesa;</li> <li>3. Pagamento de R\$ 1.838,43 a título de multa e juros;</li> <li>4. Diversas placas com ausência de concreto em sua base, apresentando inclinação irregular e oscilação;</li> <li>5. Base de concreto danificada, deixando a placa com inclinação irregular e oscilação;</li> <li>6. Película de placa com descolamento;</li> <li>7. Correntes de sustentação da sinalização em estrutura rústica apresentando processo corrosivo e danos em sua fixação; e</li> <li>8. Ausência de identificação da Contratante e Fabricante no verso das placas, indo de encontro com o definido no Termo de Referência.</li> </ol>	
<b>Outras observações</b>	Não houve.	
<b>Decisão</b>	Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo – IRREGULARES. AEC e 2º e 3ºTAs em andamento.	
<b>Publicação DOE</b>	14/09/2023.	

<b>Trânsito em julgado</b>	Não houve.
<b>Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas</b>	Ineficiência e não entrega do serviço contratado, comprometendo a prestação dos serviços aos cidadãos; Ausência de monitoramento quanto à entrega e atendimento de forma efetiva às necessidades dos cidadãos.

Abaixo, destacamos dois registros fotográficos da execução contratual do objeto:





### B.6.1 ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL

Consignamos em termo de verificação as fragilidades no que tange à política pública em análise – arq. 30, neste evento:

1- Defesa Civil não está fisicamente estruturada, com pessoal próprio para realizar as atividades da sua competência, estando alocada dentro da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços, fazendo uso dos recursos materiais e humanos do referido setor;

2- Não há canais de atendimento de urgência da Defesa Civil e alerta de desastre;

3- A Defesa Civil possui de mais relevante uma viatura, algumas ferramentas e equipamentos como abafador, facão e motosserra. Há necessidade de equipamentos específicos para atender as atribuições da Defesa Civil, como, por exemplo, equipamentos de combate a incêndios florestais;

4- Não há recursos Orçamentários/financeiros próprios destinados

à Defesa Civil, dificultando a sua estruturação; e,

5- Não realiza fiscalizações específicas para evitar ocupações em áreas suscetíveis a desastres ou ocupações irregulares, sendo estas fiscalizações efetuadas esporadicamente pelo Setor de Trânsito e Fiscalização.

## **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou declínio, a despeito disso, permaneceu em B, com processos considerados muito efetivos, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov. TI	B+ ↑	A ↑	A ↓	B ↓

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Quesito nº 1.1.3 do i-GOV. TI teve sua resposta alterada para não, pois não houve a comprovação de que a prefeitura disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação – arq. 32, neste evento.

- Quesito nº 5 do i-GOV. TI teve sua resposta alterada para não, pois não houve a comprovação de que o Município regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital – arq. 07, fl. 142 neste evento).

- Quesito nº 10.3 do i-GOV. TI teve sua resposta alterada para “a menor parte dos contratos vigentes”, pois não houve a comprovação de que os contratos com os prestadores de serviços foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD - arq. 07, fl. 148, neste evento.

- Quesito 8.2 teve sua resposta alterada, pois os seguintes sistemas não estão integrados ao Sistema de Contabilidade: Dívida Ativa (parcial), Gestão patrimonial (bens e equipamentos), Almoxarifado, Controle de frotas, Saúde, Educação, Emissão de Certidões e Alvarás, contrariando a informação apresentada pela Origem – vide termo de verificação, item 02, no arq. 11, neste evento.

- Quesito 8.2.1 teve sua resposta alterada para “somente baixas estão integradas”, pois o nível de integração do Sistema da Dívida Ativa e do de



Contabilidade é automático apenas para baixas (arrecadação), sendo os itens de inscrição e atualização realizados de forma manual, logo seus atos não refletem automaticamente na contabilidade - vide termo de verificação, item 01, no arq. 11, neste evento.

Ademais, também constatamos que a Prefeitura não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO – Quesito nº 11 – Arq. 07 – fl. 148, neste evento).

Frisamos que o aspecto da política pública acima compromete o atingimento das metas 9.C, 9.4, 16.A, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.14 e 17.18 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (arq. 95, neste evento).

## B.8 OUTROS ASPECTOS OPERACIONAIS ANALISADOS

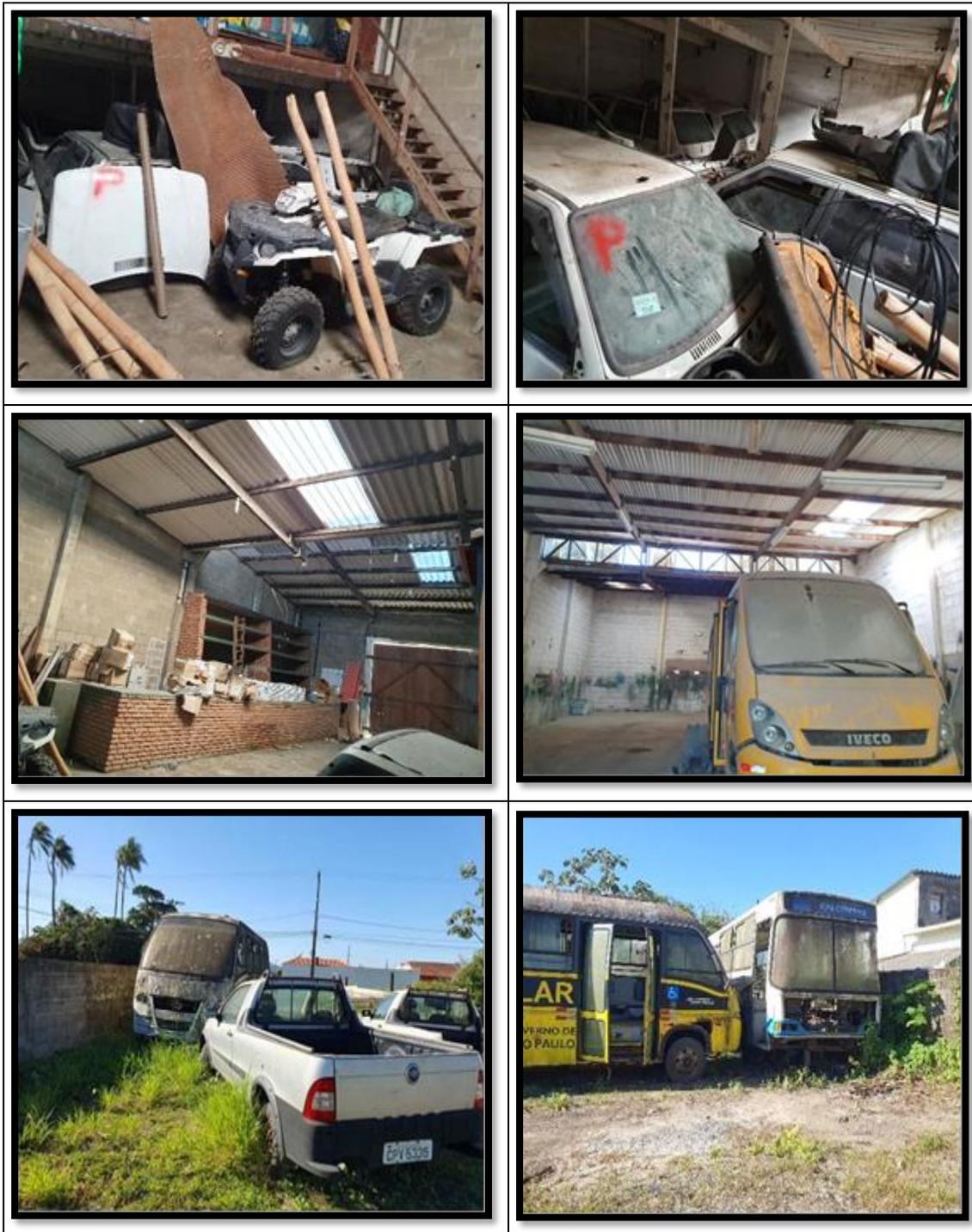
No que tange ao controle de patrimônio do Órgão, registramos diversas irregularidades, as quais foram consignadas em termo de verificação juntado no arq. 31, neste evento:

- Último levantamento geral de bens móveis realizado em 2018;
- Os setores não informam a transferência de bens patrimoniais para outro setor, impossibilitando a atualização do Sistema, cuja responsabilidade seria do setor onde o patrimônio está localizado;
- Ausência de relação de bens patrimoniais afixados em cada sala;
- Existência de vários Boletins de Ocorrência de furto ou roubo de bens patrimoniais sem o devido processo administrativo/sindicância para apuração e baixa desses bens;
- Ausência de incorporação de bens imóveis (terrenos e obras, por exemplo) ao patrimônio Municipal por falta de informações para cadastramento no Sistema de Patrimônio; e,
- **Precriedade do prédio do setor de patrimônio**, visto que há telhas danificadas e buracos na parede por onde entra chuva, havendo visível umidade e forte cheiro de mofo. Além disso, as paredes do galpão estão manchadas de tinta deixada pelo anterior locatário, o banheiro feminino não fecha, há dificuldade para abertura dos portões de madeira e por meio de verificações “in loco” foi-nos informado **de que a marquise da fachada do prédio está caindo**.

Abaixo colacionamos alguns dos registros fotográficos da visita ao Prédio que abriga o Setor de Patrimônio do órgão:

**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – PRÉDIO DO SETOR DE PATRIMÔNIO**







**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

**C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021) – arq. 33, neste evento.

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 139.672.294,05	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 129.393.122,99	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.529.948,81	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 796.447,14	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 251.869,73	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 7.293.799,66</b>	<b>5,22%</b>

Arq. 33.1 e 33.2, neste evento

Informamos que, embora registrada a devolução de duodécimos no total de R\$ 796.447,14 (Arq. 33.1 – fl. 10, neste evento), parte desses valores, R\$ 251.869,73, referem-se a restos a pagar do exercício de 2021 cancelados pela Câmara Municipal e devolvidos à Prefeitura no dia 18/07/2022 (Arq. 35 – Fl. 07 e Arq. 36, neste evento), não integrando o resultado orçamentário do exercício de 2022.

Constatamos, ainda, que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 67.798.590,20** (Arq. 19, neste evento) o que corresponde a **77,66%** da Despesa Fixada (inicial).

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício de 2022 foi de 5,78% (Arq. 33.3, neste evento), o percentual de alterações orçamentárias foi elevado, contrariando os Comunicados SDG nº 29/2010<sup>17</sup> e 32/2015<sup>18</sup>.

O alto percentual de alterações orçamentárias, somado aos diversos desacertos que levaram ao baixo índice (C) evidenciado no I-Planejamento, **item B.1**, demonstram falhas no planejamento Municipal.

Em nossos exames, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos.

<sup>17</sup> COMUNICADO SDG nº 29/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

<sup>18</sup> COMUNICADO SDG nº 32/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	5,22%	3,73%
2021	Superávit de	8,38%	5,67%
2020	Déficit de	-8,75%	7,80%
2019	Déficit de	-7,85%	4,78%

#### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.367.907,51	R\$ (5.467.330,14)	143,31%
Econômico	R\$ (375.868,72)	R\$ 38.137.394,68	-100,99%
Patrimonial	R\$ 218.618.394,64	R\$ 225.313.498,92	-2,97%

#### C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

#### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	4.451.927,24	2.973.576,53	49,72%
Parcelamento de Dívidas:	27.333.712,54	28.631.351,89	-4,53%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	26.639.591,96	27.813.502,45	-4,22%
Previdenciárias	26.639.591,96	27.813.502,45	-4,22%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	694.120,58	817.849,44	-15,13%
Outras Dívidas	3.081.690,49	4.657.864,62	-33,84%
Dívida Consolidada	34.867.330,27	36.262.793,04	-3,85%
Ajustes da Fiscalização		1.697.537,82	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	34.867.330,27	37.960.330,86	-8,15%

Arq. 38, neste evento.

De acordo com o quadro supra, a despeito da redução da dívida ativa no exercício, houve um aumento na dívida de precatórios em percentual relevante, **mais de 49% em relação ao exercício anterior**, o que demonstra que a Origem tem enfrentado litígios de forma recorrente, cabendo recomendação de maior diligência na sua atuação administrativa.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

#### C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

##### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial – arq. 39, neste evento.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 2.002.063,97** ao longo do período (arqs.40/43, neste evento).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Inicialmente, utilizamos como saldo inicial o valor contabilizado na Dívida Fundada e no Balancete (R\$ 2.973.576,53 no Passivo - Arq. 43, neste Evento), visto que o saldo inicial do Mapa de Precatórios do Sistema Audep (R\$ 5.071.443,71, arq. 42, neste evento) contém valores contabilizados como saldo anterior e também as inclusões/emissões ocorridas no exercício (R\$ 2.973.576,53 + R\$ 2.097.867,18 – Arq. 43.1, neste Evento). No entanto, o saldo inicial de Precatórios do Passivo/Dívida Fundada diverge do saldo final do relatório de Contas de 2021 (R\$ 4.671.114,35, TC-007091.989.20-2, evento 89.95, fl. 16) e do saldo inicial das contas de Controle de Precatórios (R\$ 3.756.710,91 – Arq. 43, neste Evento).

Nos valores incluídos no exercício, constatamos a contabilização do mapa orçamentário do TJ-SP de 2022 e 2023<sup>19</sup>, sendo que o mapa de 2022 deveria ter sido contabilizado quando da sua apresentação, em meados de 2021.

O campo atualização/inclusões foi preenchido com base nas informações constantes da Dívida Fundada (Emissões + Correções - arq. 43.1, neste evento).

No campo valor pago, utilizamos o total do valor sacado da conta especial de precatórios que foi repassado ao DEPRE para cumprir as exigibilidades, conforme consta na conta movimento, no Mapa de Precatórios e na Dívida Fundada e no Mapa do TJ – arqs. 42, 43, 43.1 e 47, neste evento. Ressaltamos, no entanto, que o **TRT-15 informa que houve pagamento de R\$ 1.206.192,49 no exercício** – Arquivo 47.1, neste Evento, mas não há baixa contabilizada ou informada no Mapa de Precatórios, por isso ajustamos o quadro abaixo.

Além disso, **não constatamos a contabilização dos precatórios do TRT-15 individualizados por credor**, havendo apenas uma linha denominada “Tribunal Regional do Trabalho da 15ª” contendo o saldo de precatórios do TRT (R\$ 1.523.048,78 inicial + R\$ 553.584,44 de correções e R\$ 2.076.633,22 de saldo final), conforme relação de precatórios na Demonstração da Dívida Fundada no Arquivo 43.1, neste Evento.

Verificações	
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? NÃO

<sup>19</sup> 2022 – Fernanda R. Marques, Gustavo M. de Camargo, Odair S. Cruz e Terracom Construções Ltda.

2023 – Francisco A. Medeiros Filho; Roseli C. Hilderth Hoppen e Lia Mara Athayde R. Fortes.



02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal?	Sim
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim (arq. 44 e 46, neste evento)
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Não houve acordos.

Frisa-se que constatamos sequestro de valores nas contas da Origem, durante o exercício de 2022, pertinente a Precatórios supostamente devidos de 2021, bem como ausência de depósitos no mês de outubro/2022, tendo a Prefeitura justificado que houve inconsistências nas contas de depósitos do TJ, as quais não evidenciavam os depósitos de 2021, ocorrendo então os sequestros por parte do TJ/SP.

Após peticionamento da Prefeitura de Ilha Comprida junto à DEPRE, ficou evidenciado, em 08 de fevereiro de 2023 (arq. 46, fl. 05, neste evento), que houve **suficiência** de depósitos no exercício de 2022 – arqs. 44 e 46, neste evento.

Desta feita, a Origem trouxe evidências de que **efetou o pagamento suficiente para cumprir as exigibilidades de precatórios do exercício** (arqs. 40/46, neste evento).

Conforme Certidão emitida pela Origem, não foram efetuados pagamentos mediante acordos diretos com credores (arq. 48, neste evento).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis, Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audep e dados divulgados pelos Tribunais:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 2.973.576,53
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 3.021.403,22
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 1.543.052,51
Ajustes da Fiscalização	-R\$ 1.206.192,49
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 3.245.734,75</b>

Arqs. 40/47, neste evento.

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 3.245.734,75
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 463.676,39
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 2.002.063,97
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 49.557,33 , vide arqs. 49/50, neste evento.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município – arq. 51, neste evento.

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	Não possui- Prejudicado
04	PASEP:	SIM

Arqs. 52/54, neste evento.

Ressaltamos que no mês de **maio/2022** o pagamento da Guia de Previdência Social – GPS - foi feito em atraso, **gerando multas e juros** no valor de **R\$ 82.195,37**, conforme evidenciado no arq. 54, fls. 9/11, neste evento.

Isto posto, a ocorrência acima evidencia que a Origem não pagou pontualmente suas obrigações junto à Previdência Social, o que é passível de responsabilização pelas multas, com ressarcimento ao Erário Municipal, haja vista se tratar de despesas sem legitimidade.

#### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

##### - Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade e parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
641004605/620285066	R\$ 17.921.903,11	240	12	12
133852091/ 133852105	R\$ 3.214.165,65	200	12	12
628370300	R\$ 2.286.175,80	60	12	12
638611350	R\$ 959.133,39	60	12	12

638611300	R\$ 5.584.927,88	60	12	12
638611458	R\$ 154.515,75	60	12	12
638611466	R\$ 1.748.797,44	60	12	12

Arqs. 55/63, neste evento e TC 007091.989.20-2, evento 89.95, fls. 17/18 - Contas 2021.

Do acima exposto e evidenciado nos documentos juntados nos arqs. 55/63, neste evento, constatamos que a Prefeitura **cumpriu** os acordos de parcelamento previdenciário do exercício.

#### **C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura possui parcelamentos de (FGTS), que estão sendo cumpridos (guias/FPM), conforme (arq. 64/67, neste evento):

Data: 26/04/2013

Valor total parcelado: R\$ 1.450.258,96

Pagamentos no exercício: R\$ 137.011,33.

Quantidade de parcelas: 180

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Data: 16/02/2017

Valor total parcelado: R\$ 451.601,40

Pagamentos no exercício: R\$ 109.510,57

Quantidade de parcelas: 60

Parcelas devidas no exercício: 02

Pagas no exercício: 02

#### **C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

#### **C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram

descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

### C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 46.172.536,11	R\$ 48.074.166,32	R\$ 51.107.028,59	R\$ 53.756.904,17
Inclusões da Fiscalização	R\$ 3.494.389,38	R\$ 2.527.393,17	R\$ 3.059.668,17	R\$ 2.560.204,34
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 49.666.925,49	R\$ 50.601.559,49	R\$ 54.166.696,76	R\$ 56.317.108,51
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 105.065.301,52	R\$ 115.141.392,67	R\$ 125.566.771,23	R\$ 136.162.759,27
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 105.065.301,52	R\$ 115.141.392,67	R\$ 125.566.771,23	R\$ 136.162.759,27
% Gasto Informado	43,95%	41,75%	40,70%	39,48%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>47,27%</b>	<b>43,95%</b>	<b>43,14%</b>	<b>41,36%</b>

Destacamos que **acrescentamos** ao cômputo dos gastos com pessoal as despesas referentes aos pagamentos em favor de “Franklin Cangussu Sampaio Eireli”, empresa contratada para fornecer serviços médicos na área da Saúde, cujos empenhos estão sendo contabilizados como outros serviços de terceiros de pessoa jurídica (elemento da despesa 3.3.90.39), ao passo que se trata exclusivamente de terceirização de mão de obra, conforme TC 019432.989.22-6 – Evento 34.14.

Foram realizadas inclusões nas despesas de pessoal no 1º e 2º quadrimestre pertinentes aos valores contratuais com a empresa em dezembro de 2021, no montante de R\$ 3.494.389,38. Ao final do exercício, os empenhos dos últimos 12 meses totalizaram **R\$ 2.560.204,34** (arq. 68, neste evento) e estão revestidos de despesas que se caracterizam como substituição de mão de obra (art. 18, § 1º, da LRF).

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	746	823	448	572	298	251
Em comissão	179	180	140	149	39	31
<b>Total</b>	<b>925</b>	<b>1003</b>	<b>588</b>	<b>721</b>	<b>337</b>	<b>282</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	352		249			

Arq. 70/71, neste evento.

No exercício examinado foram nomeados 12 servidores (arq. 72, neste evento) para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei nº 1.639 de 23 de outubro de 2019 – arq. 73, neste evento.

#### C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

#### C.1.10.2 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA RECORRENTE

Em **REINCIDÊNCIA** desde 2018 (TC 007091.989.20-2, evento 89.95, fls. 22/26), persiste na Prefeitura de Ilha Comprida a realização de horas extras de forma excessiva, contínua e permanente.

Durante o exercício de 2022, houve pagamento de **R\$ 1.728.229,50** a título de horas extras, conforme Relatório de Eventos calculados por funcionário do Setor de Recursos Humanos no arq. 75, neste evento.

Segundo o que dispõe o art. 44 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Ilha Comprida, Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010 (fl. 10, arq. 74, neste evento), é permitido o limite de 2 horas extras por dia e 10 horas por semana. Porém, observa-se, conforme tabela amostral abaixo, que há vários servidores que receberam acima de cem horas extras por mês, chegando até a 152 horas em um único período, a exemplo do servidor José Moraes Bernardo:



<u>NOME</u>	<u>Mês/2022</u>	<u>Quantidade HE</u>	<u>Referência-neste evento</u>
ALEXANDRE RIBEIRO	08	106	Arq. 75, fl. 05
ANGELO METTIER BOTTI	02, 04 e 08	121,5; 106 e 126	Arq. 75, fls. 10/11
ANTONIO DUARTE C. ALENCAR	02 e 03	156 e 132	Arq. 75, fl. 12
JOAO BATISTA MATIAS	02 e 05	77 e 101,5	Arq. 75, fl. 50
JOSE MORAES BERNARDO	01, 05, 06, 08 e 12	86, 5; 100,5; 121; 114,5 e 152.	Arq. 75, fl. 54
JOSE PORFIRIO DA SILVA	06, 08, 09, 10 e 11.	102; 103; 123, 111 e 109,5.	Arq. 75, fl. 55

Prosseguindo, destacamos que durante Fiscalização da Unidade de Pronto Atendimento de Ilha Comprida, realizada em 16 de agosto de 2022, constatamos irregularidades relevantes nas folhas de ponto dos servidores da Unidade, inclusive no que tange às horas extras, conforme termo de verificação desta Fiscalização juntado no arq. 76, neste evento.

Segue item descrito na íntegra:

1- Ausência de registro fiel do horário de ponto dos servidores do setor da enfermagem, tendo sido encontradas as **seguintes irregularidades**:

- Horas extras marcadas em datas futuras, inclusive constando a quantidade total de horas extras realizadas no mês (agosto/2022), sendo a Fiscalização realizada em 16/08/2022 - Servidora Márcia Pastrello;
- Horas extras marcadas na Sexta-feira e Sábado, dia 19 e 20/08/2022- em data futura – Servidora Isabelly Ribeiro da Costa;
- Horas extras marcadas no Domingo, dia 21/08/2022 - em data futura – Servidora Nelci Dias Silva de Jesus;
- Ponto preenchido até o final do mês – agosto/2022 – Servidor Antônio Franco Dias - Chefe de Seção;
- Falta de fidedignidade nas folhas de ponto, com marcações de ponto britânico, em vários itens da amostra, bem como rasuras que comprometem a verificação da carga horária executada.

Amostra abaixo da folha da servidora Márcia Pastrello:



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA  
RH  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
FOUNDAÇÃO DE PRESERVAÇÃO - LUBATIANA - RPPS - ACÓRDÃO 002/2017

Exercício: 2022  
Página: 64/78

Resultado: Ilha Comprida

Relatório de Pontas:  
Código: 78841  
Nome: MARCIA PASTRELLO  
Organograma: TRATAMENTO DA SAÚDE  
Função: RECEPCIONISTA  
Local de Trabalho: Posto Atendimento - PA

Horário Normal: Entrada Saída Entrada Saída Entrada Saída

DATA	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	ASSINATURA
26/01-TER	18:50	21:00	21:00	07:00			
27/01-QUA	18:55	21:00	21:00	06:58			
28/01-QUI	18:55	21:00	21:00	07:00			
29/01-SEX	18:52	21:00	21:00	07:00			
30/01-SAB	18:56	21:00	21:00	06:55	18:50	02:00	
31/01-DOM	18:50	21:00	21:00	07:00	18:57	06:50	
01/02-SEG	18:58	21:00	21:00	06:59	18:55	02:00	
02/02-TER	18:55	21:00	21:00	07:01	18:53	07:01	
03/02-TER	19:00	21:00	21:00	07:00	18:55	07:00	
04/02-QUA		Félgua					
05/02-QUI	18:57	21:00	21:00	07:00			
06/02-SEX	18:58	21:00	21:00	07:00			
07/02-SAB	18:55	21:00	21:00	07:00			
08/02-DOM	18:50	21:00	21:00	07:00			
09/02-SEG	18:50	21:00	21:00	07:00			
10/02-TER	18:50	21:00	21:00	07:00			
11/02-TER	18:50	21:00	21:00	07:00			
12/02-QUA	18:50	21:00	21:00	07:00			
13/02-QUI	18:50	21:00	21:00	07:00			
14/02-SEX					19:00	02:00	
15/02-SAB							
16/02-DOM							
17/02-SEG	18:57	21:00	21:00	07:01			
18/02-TER	18:58	21:00	21:00	07:00			
19/02-TER	18:55	21:00	21:00	07:00			
20/02-QUA	18:50	21:00	21:00	07:00			
21/02-QUI	18:50	21:00	21:00	07:00			

ILHA COMPRIDA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MARCIA PASTRELLO

FECHAMENTO MENSAL

DIAS A PAGAR: 60  
FALTAS: 12  
H. EXTRA 50%: 06  
H. EXTRA 100%: 06  
PLANTÃO EXTRA: 06

150  
20 - Plantões

Como retratado abaixo, os pagamentos **ocorrem** **recorrentemente**, descaracterizando o instituto da jornada extraordinária, comprometendo a economicidade (já que a hora extra tem custo de 50% a 100% superior à hora normal), vide arq. 75, neste evento e tabelas com amostras destacadas abaixo:

Funcionário: 26247 - MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2022	12.0000	141,59
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	01/2022	12.0000	188,78
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2022	12.0000	141,59
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	02/2022	12.0000	188,78
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2022	12.0000	141,59
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	03/2022	12.0000	188,78
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	04/2022	24.0000	380,76
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2022	12.0000	142,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2022	12.0000	190,38
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2022	12.0000	142,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2022	12.0000	190,38
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2022	12.0000	142,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2022	12.0000	190,38
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2022	12.0000	142,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2022	12.0000	190,38
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2022	12.0000	142,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2022	12.0000	190,38
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2022	12.0000	142,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2022	15.5000	245,91
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo de Rescisão	12/2022	12.0000	190,38
<b>Total:</b>			<b>255,50</b>	<b>3.616,80</b>

Funcionário: 403184 - MATHEUS DE MORAIS RIBEIRO CAVALCANTI  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2022	19.0000	172,71
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2022	96.0000	872,64
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2022	36.0000	436,32
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2022	40.0000	363,60
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2022	64.0000	581,76
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2022	4.0000	48,48
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2022	51.0000	463,59
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2022	20.0000	242,40
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2022	40.0000	363,60
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2022	40.0000	484,80
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	12/2022	81.0000	736,29
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	12/2022	16.0000	193,92
162	HORAS EXTRAS 50% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	12/2022	1.0000	454,50
163	HORAS EXTRAS 100% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	12/2022	1.0000	290,88
<b>Total:</b>			<b>509,00</b>	<b>5.705,49</b>

Funcionário: 29871 - NADJA DE FATIMA ZEILMANN MARCOLINO  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2022	4.0000	79,67
162	HORAS EXTRAS 50% (ANTERIOR) - Cálculo Mensal	01/2022	1.0000	169,29
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2022	5.0000	99,59
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2022	24.5000	487,97
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	04/2022	15.0000	298,76
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2022	26.0000	517,84
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2022	2.0000	53,11
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2022	40.0000	796,68
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2022	3.0000	79,67
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2022	17.0000	341,59
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2022	26.0000	522,43
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2022	3.5000	70,33
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2022	4.0000	107,16
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2022	32.0000	642,99
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2022	6.0000	160,75
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2022	10.0000	200,93
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2022	4.0000	107,16
<b>Total:</b>			<b>223,00</b>	<b>4.735,92</b>

Funcionário: 25771 - PATRICIA FERREIRA BARBOSA  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2022	60.0000	1.008,94
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	01/2022	24.0000	538,10
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2022	12.0000	203,50
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	02/2022	12.0000	271,33
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	03/2022	12.0000	271,33
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	04/2022	12.0000	203,50
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	04/2022	12.0000	271,33
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2022	24.0000	407,00
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2022	36.0000	814,00
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2022	12.0000	203,50
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2022	16.0000	361,78
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2022	12.0000	203,50
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2022	12.0000	271,33
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	08/2022	12.0000	271,33
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2022	12.0000	271,33
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2022	12.0000	271,33
<b>Total:</b>			<b>292,00</b>	<b>5.843,13</b>

Funcionário: 4502 - OSVALDO CECILIO DE SOUZA  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	01/2022	40.0000	989,39
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	01/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	02/2022	40.0000	989,39
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	02/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2022	40.0000	989,39
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	03/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	04/2022	40.0000	989,39
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	04/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2022	40.0000	989,39
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2022	40.0000	989,39
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2022	30.0000	742,04
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2022	40.0000	1.319,19
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2022	40.0000	1.015,25
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	08/2022	30.0000	1.015,25
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2022	40.0000	1.015,25
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2022	40.0000	1.353,66
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2022	40.0000	1.015,25
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2022	40.0000	1.353,66
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2022	40.0000	1.015,25
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2022	40.0000	1.353,66
<b>Total:</b>			<b>860,00</b>	<b>25.049,94</b>

Funcionário: 773 - RICARDO RIBEIRO  
Organograma: Geral

Cd. Evento	Descrição do Evento	Mês/Ano	Referência	Valor
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal		9.0000	221,35
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	01/2022	18.0000	590,26
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	03/2022	60.0000	1.502,98
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	05/2022	24.0000	601,19
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	05/2022	12.0000	400,79
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	06/2022	24.0000	601,19
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	06/2022	24.0000	801,59
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	07/2022	18.0000	450,89
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	07/2022	30.0000	1.001,99
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	08/2022	24.0000	601,19
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	08/2022	19.0000	634,59
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	09/2022	16.0000	400,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	09/2022	27.0000	901,79
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	10/2022	32.0000	801,59
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	10/2022	12.0000	400,79
56	HORAS EXTRAS 50 % - Cálculo Mensal	11/2022	16.0000	400,79
57	HORAS EXTRAS 100 % - Cálculo Mensal	11/2022	27.0000	901,79
<b>Total:</b>			<b>392,00</b>	<b>11.215,55</b>

Outrossim, observa-se que o montante de **R\$ 601.065,00** foi despendido para pagar horas extras aos servidores contratados por meio de **Contratos Temporários por excepcional interesse público**, ou seja, o que se verifica é que se faz uso da *excepcionalidade* com prejuízo à otimização dos recursos públicos, ocasionada pela má gestão dos recursos humanos do órgão (arq. 77/77.1, neste evento).

### C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura- Lei nº 1.300 de 07 de junho de 2016.	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2017	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2018	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2019	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2020	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2021	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2022	R\$ 10.300,00	R\$ 21.000,00

Arq. 78, neste evento.

Não houve lei Municipal fixando o subsídio dos agentes políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024, em desatendimento ao contido no Artigo 29, V, da CF/88, que determina a fixação pelo Legislativo para cada legislatura. A Origem permaneceu pagando, no exercício de 2022, os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.300/2016 (arq. 79, neste evento).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa, o Município não possui outras entidades da administração indireta fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

### C.2.1 TESOURARIA

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram as seguintes impropriedades dignas de nota, as quais foram consignadas em Termo de Verificação (arq. 11, neste evento):

1. **Arrecadação de tarifas do transporte público** da empresa Intervale Transporte e Turismo, **em espécie**, a cada semana ou quinzenalmente, dependendo da arrecadação da empresa, enviado pelo setor de Transporte.
2. Ausência de Boletim de Caixa e Bancos impressos, sendo que esses não são gerados diariamente;
3. Existência de diversos cheques antigos (desde 2013) já baixados dos empenhos, mas não entregues aos interessados, sendo que na maioria os credores são ex-servidores, seja por rescisões ou falecimento. Embora haja pagamento direto nas contas bancárias dos servidores, há exceções que recebem por cheque.
4. As conciliações bancárias não tinham as assinaturas do Tesoureiro, Contador e do Prefeito;
5. Constatou-se a baixa do pagamento do Empenho 7699/001-2023 na data de 19/07/2023, porém a data correta do pagamento foi 20/07/2023. Entretanto, após o estorno do pagamento em 21/07/2023, o Sistema não permitiu lançar o pagamento, então o pagamento do dia 19/07/2023 foi **excluído** pelo Contador para que a Tesoureira pudesse lançar o pagamento correto. O pagamento incorreto passou a não constar no Sistema, **prejudicando o histórico da movimentação dos lançamentos do empenho**; e
6. Existência de diversas pendências na conciliação bancária desde 2013, sem resolução. Ao final do exercício, as pendências de conciliação totalizaram R\$ 1.188.889,42, conforme planilha juntada no arq. 80, neste evento.

## **C.2.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**

Em nossa amostragem, verificamos que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do Siafic Único estão sendo cumpridos. Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020, as disposições do citado decreto devem ser observadas pelos entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023 – arqs. 81/82, neste evento.

Por fim, destacamos que o Plano de Ação estabelece a implantação do Siafic baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

### C.3.2. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2021	2022	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	R\$ 289.402.732,12	R\$ 314.044.693,37	8,51%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	R\$ 289.402.732,12	R\$ 314.044.693,37	8,51%
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Total</b>	R\$ 289.402.732,12	R\$ 314.044.693,37	8,51%
<b>Total Ajustado</b>	R\$ 289.402.732,12	R\$ 314.044.693,37	8,51%
<b>Recebimentos</b>	R\$ 4.076.488,63	R\$ 5.491.096,41	34,70%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	R\$ 1.739,76		-100,00%
<b>Recebimentos Ajustados</b>	R\$ 4.074.748,87	R\$ 5.491.096,41	34,76%
<b>Cancelamentos</b>	R\$ 62.548.430,61	R\$ 73.506.794,48	17,52%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	R\$ 62.548.430,61	R\$ 73.506.794,48	17,52%
<b>Valores não Recebidos</b>	R\$ 222.777.812,88	R\$ 235.046.802,48	5,51%
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	R\$ 222.779.552,64	R\$ 235.046.802,48	5,51%
<b>Inscrição</b>	R\$ 91.266.880,49	R\$ 88.408.182,88	-3,13%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 283.417,07		-100,00%
Exclusões da Fiscalização			
<b>Inscrições Ajustadas</b>	R\$ 91.550.297,56	R\$ 88.408.182,88	-3,43%
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	R\$ 282.458.399,91	R\$ 314.637.883,22	11,39%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	R\$ 282.458.399,91	R\$ 314.637.883,22	11,39%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	R\$ 31.586.293,46	R\$ 8.817.102,14	-72,09%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	R\$ 31.871.450,29	R\$ 8.817.102,14	-72,34%

Fonte: RAAE – Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – Audesp (Arq. 83.1 – fls. 14/15, neste Evento).

Preliminarmente, informamos que a Origem não enviou a movimentação da Dívida Ativa Não Tributária, sendo encaminhado apenas as informações da Dívida Ativa Tributária, conforme Arquivo 83, neste Evento.



Por este motivo, preenchemos o quadro acima com os dados apurados pelo Sistema AUDESP, ressaltando que os saldos inicial e final da Dívida Ativa Tributária correspondeu aos valores informados pela Origem.

Comparando os dados da Dívida Ativa Tributária da Divisão de Tributação (Arquivo 83, neste Evento) com o apurado pelo Sistema AudeSP (Arq. 83.1 – fls. 14/15, neste Evento), constatamos as seguintes inconsistências, sendo que:

- Os pagamentos informados pela Origem não contém os valores arrecadados com multas e juros da dívida ativa, por isso apresenta valores a menor;
- O Sistema AudeSP considerou como Cancelamentos somente os valores informados pela Origem como “Cancelamentos no período de 2022” somados aos valores da linha “Prescrição no período de 2022” (R\$ 450.966,82 + R\$ 73.055.827,66 = R\$ 73.506.794,48), ou seja, não constatamos de que forma teriam sido contabilizados os valores baixados como dação/adjudicação (R\$ 6.340.702,44);
- A Origem informa que foram inscritos R\$ 94.216.615,76, enquanto os dados do Sistema AudeSP evidenciam o montante de R\$ 88.408.182,88, ressaltando que não constatamos divergência no saldo final.

Em **REINCIDÊNCIA** ao apontado desde 2017 (fls. 31/32, evento 89.95, TC 007091.989.20-2), o montante arrecadado (R\$ 5.491.096,41= 1,75% do saldo inicial) é **muito inferior** às baixas por cancelamento (R\$ 73.506.794,48), bem como ao montante de novas dívidas inscritas (R\$ 88.367.203,25).

É importante mencionar o aumento do final de provisão de perdas quando comparado ao exercício anterior, que saltou mais de 11,39 % (de R\$ 282.458.399,91 para R\$ 314.637.883,22). Constata-se que o saldo **final de provisão para perdas** (R\$ 314.637.883,22) alcançou um montante superior, até mesmo, ao valor inicial da dívida ativa do Município em 2021 (R\$ 289.402.732,12).

Demais disso, nota-se um aumento no registro de cancelamentos de inscrição realizados no percentual de 17,52 % (R\$ 73.506.794,48) quando comparado a 2021, R\$ 62.548.430,61. Além disso, conforme verificado na tabela acima, **o saldo de provisão para perdas foi de R\$ 314.637.883,22, ou seja, a Administração já está prevendo que quase 100% do total da dívida inscrita NÃO SERÁ RECEBIDO.**

De acordo com a informação da **Divisão de Tributação sobre o montante cancelado (R\$ 73.506.794,48), o valor de R\$ 73.055.827,66, ou**

seja, 99,38%, refere-se a dívidas prescritas (arq. 83, neste evento), evidenciando falta de ação por parte da Administração Municipal, com consequência direta de perda de receitas, conforme amostra dos cancelamentos no arq. 84, neste evento.

Denota-se, portanto, que a Prefeitura não vem adotando medidas efetivas para melhorar a cobrança da dívida ativa Municipal e, conseqüentemente, a sua arrecadação.

Ressalta-se que os desacertos na cobrança da dívida ativa Municipal foram motivos para as emissões de Pareceres Desfavoráveis das Contas de 2010, 2013, 2014, 2015 e 2017, como evidenciado no Voto do pedido de Reexame das Contas de 2017 (fls. 4/5, arq. 85, neste evento).

### **C.3.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Em reincidência às Contas de 2021 (fls. 34/35, evento 89.95 - TC 007091.989.20-2), constatamos a inobservância da ordem cronológica de pagamentos por meio do processo de pagamento da Prefeitura enviado ao Audep (empenho, liquidação e pagamento) do exercício de 2022 – arq. 86, neste evento.

Do compilado juntado nos arqs. 86/87, neste evento, é possível verificar que as quebras estão vinculadas a diversos setores da Prefeitura, sendo que o total liquidado quebrado do exercício foi de R\$ 44.734.676,19. As quebras por categorias apresentaram o seguinte quantitativo ao final do exercício: 6.330 quebras em fornecimentos de bens, 4.788 em prestação de serviço, 60 em locação e quatro em realização de obras, totalizando 12.075.

Desta forma, a Origem tem desobedecido a ordem de pagamento dos credores, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, ocorrência esta já alertada por esta Corte no Comunicado SDG nº 43/2012.

## **PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE**

### **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	17.486.754,88	28,67%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	17.335.320,65	28,42%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	16.124.463,70	26,43%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	15.563.870,45	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	15.563.870,45	100,00%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	14.776.121,84	94,94%
Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	12.763.241,41	82,01%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	12.763.241,41	82,01%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	12.101.473,25	77,75%

Arqs. 88/89, neste evento.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, no valor de **R\$ 787.748,61** – arq. 90, neste evento, observando-se o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

#### D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e

desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 11.049.244,79	R\$ 10.932.281,44	-R\$ 116.963,35
2021	R\$ 12.681.559,16	R\$ 12.351.312,94	-R\$ 330.246,22
2022	R\$ 15.250.625,75	R\$ 17.486.754,88	R\$ 2.236.129,13
Valor a complementar até 2023			Diferença complementada no período

Arqs. 90.1/90.2, neste evento.

Até o exercício de 2022, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

### D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	<b>Não</b>
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não

Das análises acima empreendidas, constatamos que houve a implementação apenas do serviço de psicologia educacional, **não tendo sido implementado o serviço social na rede pública escolar**, não compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2022 – arq. 91, neste evento.

#### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede Municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Sim
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede Municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> e de ensino médio?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício?	<b>SIM</b>
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Item 07- Ao final do exercício a Prefeitura **possuía o montante de R\$ 19.356,69 a título de recursos do salário educação não aplicados no exercício** – arq. 92, neste evento.

#### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim



05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020?	<b>Não</b>
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?	<b>Sim</b>

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

No que tange ao Item 05 - a Origem não atestou e nem comprovou que o Conselho supervisionou o censo escolar anual – arq. 93 neste evento, a despeito de requisitado (arq. 93.1, neste evento). Já em relação a elaboração da proposta orçamentária anual, o Conselho realizou seu acompanhamento e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas.

## D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24.968.475,21	42,11%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24.565.017,00	41,43%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23.110.742,79	38,98%

Arq. 89.1, neste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

## D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 35, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

## PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações		
1	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45).	SIM
2	A Prefeitura efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	SIM
3	A Prefeitura mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos.	NÃO
4	O site e o Portal da Transparência contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	SIM
5	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	SIM
6	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	SIM
7	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	SIM
8	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	SIM



9	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	SIM
10	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	SIM

Em consulta ao Portal da Transparência da Origem, constatamos as seguintes irregularidades na divulgação ao público de informações necessárias a assegurar a adequada transparência das contas e da gestão pública (arq. 94, neste evento):

- a) As atas das licitações não são disponibilizadas no portal, a despeito de existir ícone disponível (fl. 01, arq. 94, neste evento);
- b) Não divulgação das leis e decretos emitidos no exercício de 2022 – fl. 02, arq. 94, neste evento;
- c) Apesar de existir ícone, não há divulgação das diárias e passagens por nome do favorecido e que conste a data, destino, cargo e motivo de viagem; (fl. 03, arq. 94, neste evento);
- d) Publicações referente aos salários de forma resumida, não sendo possível verificar quais verbas foram pagas e quais espécies de descontos ocorreram (fl. 04, arq. 94, neste evento);
- e) Erro constante no acesso a dados no portal da transparência (fl. 05, arq. 04, neste evento); e,
- f) Ausência de informações sobre o julgamento das contas da Prefeitura (Parecer do Tribunal de Contas).

## E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1 (i-Plan), B.2 (i-Fiscal), B.3 (i-Educ), B.4 (i-Saúde), B.6 (i-Cidade) e B.7 (i-Gov TI) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

Constatamos ainda divergência no registro da dívida de precatórios quando cotejados os dados enviados ao Audesp e os existentes na Origem (item C.1.5.1 deste relatório).

## PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

## **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (arq. 95, neste evento);

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14.
- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.1.
- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 2.1, 4.1, 4.2, 4.5, 5, 11.2, 16.6 e 16.7
- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 3, 3.C, 3.D, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 17.8, 17.18.
- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Amb/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 4.7, 6.2, 6.3, 6.4, 6.6, 6.5, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 16.6, 16.7 e 16.10.
- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 16.6, 17, 17.14
- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**  
ODS: Metas nºs 9.C, 9.4, 16.A, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.14 e 17.18.

## **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, exceto quanto ao envio intempestivo de documentos ao Sistema Audep (arq. 96, neste evento).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006662.989.16-9	12/12/2019	29/01/2021
<p>Recomendações: arq. 97, fls. 43/ 44, neste evento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Imprima esforços de efetiva recuperação dos créditos da Dívida Ativa;</li> <li>▪ Empreenda avanços na gestão educacional para o fim do melhor atendimento à população e do aprimoramento dos processos de ensino aprendizagem, com obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e investimentos necessários à conformação de instalações e infraestrutura física das unidades escolares;</li> <li>▪ Aprimore os serviços da Saúde Municipal mediante oportuno controle de atendimentos e demandas e do aprimoramento do controle vetorial da dengue, além de regularização dos locais de atendimento com emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, e adequação de detectados problemas estruturais;</li> <li>▪ Adote medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população;</li> <li>▪ Proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP;</li> <li>▪ Ultime medidas para a criteriosa divulgação de informações oportunas ao acompanhamento da gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como ao princípio da Transparência; e,</li> <li>▪ Atente ao cumprimento de prazos, Instruções e orientações da Corte de Contas.</li> </ul>			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004419.989.18-1	30/01/2021	11/03/2021.
<p>Recomendações: arq. 98, fls. 24/25, neste evento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabeleça cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;</li> <li>• Corrija os pontos destacados pela fiscalização no tocante à formação do IEGM e fiscalizações ordenadas;</li> <li>• Observe aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação;</li> <li>• Mantenha controles contábeis adequados à demonstração da gestão da dívida judicial;</li> <li>• Proceda ao regular recolhimento dos encargos sociais, dentro dos prazos estabelecidos;</li> <li>• Imponha planejamento e execução orçamentária adequada às suas necessidades, estabelecendo metas físicas de elevação da qualidade dos serviços prestados e atendimento à população;</li> </ul>			



- Adote controle eficaz sobre a realização efetiva da carga horária de trabalho dos médicos e, na contração da jornada suplementar;
- Proceda a implantação / aperfeiçoamento do sistema de controle interno, com vistas a inibir irregularidades e a colaborar com a Gestão e Órgãos de Controle Externo no aperfeiçoamento da atividade administrativa;
- Cumpra os ditames da transparência fiscal, permitindo a fluência da participação popular e do controle social sobre a Administração; e,
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP, especialmente quanto à precisão nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (SUPERÁVIT)	5,22%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,36%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,67%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	82,01%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	42,11%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### 1. A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO



Diversas irregularidades constatadas em unidade escolar inspecionada no Município.

## **2. A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- a. O responsável pelo Controle Interno, embora ocupante de cargo efetivo, exerceu cargo por designação e ocupou outro cargo em comissão, o que impactou no cumprimento de suas atribuições;
- b. Relatórios sem qualquer recomendação e/ou aprimoramento, evidenciando a falta de efetividade do Controle Interno;
- c. Ausência de controle do cumprimento das recomendações expedidas por este Tribunal de Contas, deixando de abordar assuntos relativos a achados desta Fiscalização em inspeções anteriores;
- d. Ausência de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos programas e metas previstas nas Leis Orçamentárias do Município;
- e,
- e. Ausência de elaboração do Plano Operativo Anual.

## **3. B.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- a. Baixo desempenho no IEG-M, o qual sinaliza desacertos na gestão operacional que comprometem a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
- b. Quesitos do IEG-M ajustados pela Fiscalização por não comprovação durante a validação;
- c. Não houve a elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- d. Irregularidade na Ouvidoria e no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos remanescente de Fiscalização Ordenada;
- e. Falta de implementação efetiva da Ouvidoria, inexistindo servidor designado e recursos adequados para exercer as atribuições, comprometendo a capacidade de resposta às demandas dos cidadãos;
- f. Ausência de levantamentos dos problemas, necessidades e deficiências do Município em setores de políticas públicas relevantes do Município;
- g. Falhas no processo de planejamento e organização das audiências



públicas;

- h. Não houve publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- i. Adoção de indicadores e metas genéricas e com unidades de medida incoerentes (percentual), inviabilizando a análise de atendimento/execução do programa;
- j. Programas, indicadores, ações e metas físicas orçamentárias sem coerência e que impedem a verificação dos resultados alcançados pela Administração e do atendimento das demandas sociais;
- k. Orçamento não prioriza fragilidades verificadas durante as inspeções operacionais nas políticas públicas locais;
- l. Baixa relação entre o orçamento Municipal e as metas existentes em planos setoriais, bem como ausência de planos setoriais que servem de base para elaboração e entrega de políticas públicas;
- m. Alterações orçamentárias que representaram 77,66% da dotação inicial; e,
- n. Anulação de dotações em diversas áreas no valor de R\$ 12.325.353,89, as quais comprometeram a verificação sobre o atendimento dos programas afetados.

#### **4. B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- a. Quesito do IEG-M ajustado pela Fiscalização por não comprovação durante a validação;
- b. Não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido;
- c. Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários;
- d. Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- e. Há restrição de acesso à pesquisa de autenticidade de notas fiscais eletrônicas;
- f. Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2022;
- g. Houve prescrição de dívida ativa no exercício de 2022, perdendo a Prefeitura o direito de promover a execução fiscal; e,
- h. Falhas na divulgação da remuneração individualizada dos agentes

públicos.

#### **5. B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- a. Diversos quesitos do IEG-M ajustados pela Fiscalização por não comprovação durante a validação, com queda no indicador de B+ para B; e,
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal, como falta de Plano Político Pedagógico atualizado nas escolas, ausência de atendimento especializado a crianças com necessidades especiais, falta de laboratório de informática, não compartilhamento da escola com a sociedade e outros.

#### **6. B.3.1 - QUALIDADE DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO COM BASE NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR E OUTROS ASPECTOS DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL**

- a. Unidades escolares com desconformidades nos prédios e nos equipamentos, bem como problemas na sala de Atendimento Educacional Especializado, ausência de AVCB, precariedade nos bebedouros e lavatórios usados como fonte de água para consumo, dentre outras ocorrências.

#### **7. B.3.2 EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL**

- a. Improriedade nos aspectos de Insumos, Processos e Resultados da política pública educacional do Município;
- b. Valor médio aplicado por aluno abaixo da média do Estado de São Paulo;
- c. Não atingimento das metas projetadas no IDEB de 2021 pela rede de Ensino Municipal;
- d. Indicador próprio do ensino do Município com significativa distorção entre os desempenhos esperados nos anos anteriores e as metas de desempenho projetadas para o período; e,
- e. Necessidade de ajustes nas metas e na mensuração dos resultados, para que estes permitam avaliar a tendência do desempenho de forma precisa e comparável.

**8. B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- a. Quesito do IEG-M ajustado pela Fiscalização por não comprovação durante a validação; e,
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal, como falta de medicamentos durante o exercício, ausência de plano de carreira, cargos e salários para os profissionais, dentre outros.

**9. B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

- a. Unidades de saúde apresentando irregularidades nos prédios e nos equipamentos, bem como nos atendimentos a pacientes, dispensação de medicamentos e no controle de frequência de enfermeiros e médicos;
- b. Descumprimento de metas da Atenção Primária à Saúde, conforme painel do SAPS; e,
- c. Irregularidades anotadas na contratação e execução dos serviços plantões médicos no pronto atendimento do Município, com impacto direto na política entregue ao cidadão.

**10.B.4.2 EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA ADQUIRIDO E SEM USO**

- a. Equipamento de Ultrassonografia novo, sem uso há cinco meses, aguardando reforma da sala para ser instalado.

**11.B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- a. Baixo desempenho no IEG-M, o qual sinaliza para desacertos na gestão operacional que comprometem a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
- b. O Conselho Municipal de Meio Ambiente não avalia o cronograma de manutenção preventiva da frota Municipal;
- c. Não existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executadas pela Prefeitura;
- d. Não há no Município Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico;
- e. Não houve a edição do Plano Municipal ou Regional de Gestão

- Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- f. Não há no Município a coleta seletiva de resíduos sólidos;
  - g. Não houve a edição do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; e,
  - h. Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

#### **12.B.5.1. AVANÇO DO MAR SOBRE A ILHA – INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA**

- a. Enrocamento que atua como proteção contra erosão provocada pelas ondas possui grande quantidade de entulhos, com presença de lixo, ferro de construção, plástico etc., o qual que se constata não ser adequado ao meio ambiente, além de não possuir qualquer tipo de sinalização ou isolamento contra a presença de turistas;
- b. Fundação Florestal alega que a Prefeitura a partir do final de 2021 passou a descumprir e contrariar todas as recomendações técnicas dadas pelos órgãos ambientais estaduais;
- c. Fundação alega que intervenções realizadas pela Prefeitura estão provocando efeitos dominó de impactos cumulativos no aumento da erosão e intensificação dos eventos de inundação costeira na orla;
- d. Intervenções da Prefeitura vem incorrendo em diversas infrações ambientais, que serão lavradas em autos de constatação pela Fundação Florestal; e,
- e. Não priorizada dotação para atender a política pública em questão ao passo que houve destinação de recursos consideráveis à realização de Shows e Festivais locais.

#### **13.B.5.2. PAINEL SNIS**

- a. Baixo desempenho de metas previstas no painel de saneamento do SNIS; e,
- b. Irregularidades anotadas na execução dos serviços de Unidades Sanitárias Individuais (USI), com impacto direto na entrega da política pública ao cidadão.

#### **14.B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**



- a. Baixo desempenho no IEG-M, o qual sinaliza desacertos na gestão operacional que comprometem a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;
- b. Quesito do IEG-M ajustado pela Fiscalização por não comprovação durante a validação;
- c. Fiscalização Operacional nas vias municipais - Vias com a sinalização de lombadas e faixas de pedestres desgastadas ou apagadas, comprometendo a segurança viária, o que evidencia longo período sem adequações, além de outras falhas como falta de acessibilidade e buracos sem grelhas no acesso a faixas de pedestres;
- d. Ausência de Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- e. Ausência de Plano de Mobilidade Urbana;
- f. Não há regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros;
- g. Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade; e,
- h. Irregularidades anotadas no contrato e na execução dos serviços e materiais de sinalização turística, com impacto direto na entrega de políticas públicas aos cidadãos.

#### **15.B.6.1 ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL**

- a. Defesa Civil não consta fisicamente estruturada, com pessoal próprio para realizar as atividades da sua competência;
- b. Não há canais de atendimento de urgência da Defesa Civil e alerta de desastre;
- c. Há necessidade de equipamentos específicos para atender as atribuições da Defesa Civil;
- d. Não há recursos Orçamentários/financeiros próprios destinados à Defesa Civil, dificultando a sua estruturação; e,
- e. Não está sendo realizada fiscalizações específicas para evitar ocupações em áreas suscetíveis a desastres ou ocupações irregulares.

#### **16.B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**



- a. Quesitos do IEG-M ajustados pela Fiscalização por não comprovação durante a validação, com declínio da nota A para B+;
- b. Desacertos que merecem atenção por parte da Administração Municipal;
- c. Ausência de regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); e,
- d. Não houve designação de encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).

#### **17.B.8 OUTROS ASPECTOS OPERACIONAIS ANALISADOS**

- a. Último levantamento geral de bens móveis realizado em 2018;
- b. Ausência de registro de transferência de bens patrimoniais entre setores;
- c. Ausência de relação de bens patrimoniais afixados em cada sala;
- d. Existência de vários Boletins de Ocorrência de furto ou roubo de bens patrimoniais sem o devido processo administrativo/sindicância;
- e. Ausência de incorporação de bens imóveis ao patrimônio Municipal; e,
- f. Precariedade do prédio do setor de patrimônio, com diversos bens inservíveis jogados, veículos em estado de abandono e falta de zelo nas instalações e na guarda de bens.

#### **18.C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- a. A dívida de precatórios aumentou em mais de 49% em relação ao ano anterior, cabendo recomendação de maior diligência na sua atuação administrativa.

#### **19.C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- a. Divergência entre o saldo inicial da dívida de precatórios no balancete e no mapa de precatórios.
- b. Contabilização do mapa de 2022 somente no exercício em exame, não quando da sua apresentação.
- c. Ausência de baixa de precatórios pagos pelo TRT-15 e ausência de individualização desses precatórios por credor.

#### **20.C.1.7. ENCARGOS**

- a. Pagamento de R\$ 82.195,37 em multas e encargos por atraso nos recolhimentos de INSS, passível de devolução.

#### **C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

- a. Ajuste na despesa de pessoal por contabilização incorreta de contrato de serviços médicos que se reveste de despesa de pessoal que totalizou R\$ 2.560.204,34 ao final do exercício.

#### **21.C.1.10.2 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE FORMA CONTÍNUA**

- a. Em **REINCIDÊNCIA desde 2018**, alto valor despendido com hora extra no Município;
- b. Em **REINCIDÊNCIA a 2021**, pagamentos excessivos de hora extra a determinados servidores, indo de encontro ao Estatuto do Município;
- c. Folha de ponto com horas extras marcadas em datas futuras, inclusive constando a quantidade total de horas extras realizadas no mês (agosto/2022);
- d. Falta de fidedignidade nas folhas de ponto, com marcações de ponto britânico, em vários itens da amostra, bem como rasuras que comprometem a verificação da carga horária executada; e,
- e. Pagamento de horas extras a servidores contratados de forma temporária.

#### **22.C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- a. Ausência de lei Municipal fixando o subsídio dos agentes políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024.

#### **23.C.2.1 TESOURARIA**

- a. Valores recebidos em espécie na tesouraria a título de tarifa de transporte público;
- b. Não emissão de Boletim de Caixa e Bancos diariamente;
- c. Falhas formais nas conciliações bancárias;

- d. Transações realizadas com prejuízo do histórico da movimentação dos lançamentos; e,
- e. Existência de diversas pendências na conciliação bancária desde 2013, sem resolução.

#### **24.C.3.2. DÍVIDA ATIVA**

- a. Ausência de envio pela Origem da movimentação da Dívida Ativa Não Tributária, sendo informado apenas a Dívida Ativa Tributária;
- b. Inconsistências entre os dados da dívida ativa tributária da Origem e do Sistema AudeSP: a Origem não informou os valores arrecadados com multas e juros da dívida ativa, não constatamos como foram contabilizadas as baixas por dação/adjudicação, a Origem informa valor maior de inscrições de dívida ativa que o contabilizado;
- c. Em **REINCIDÊNCIA desde 2017**, o montante arrecadado (1,75% do saldo inicial) é muito inferior ao montante cancelado e às novas dívidas inscritas no exercício;
- d. Aumento de 17,52% no registro de cancelamentos de inscrição realizados no exercício;
- e. Cancelamentos por prescrição no valor de R\$ 73.055.827,66, equivalente a 99,38% das dívidas canceladas no exercício; e,
- f. Quase 100% do saldo da dívida ativa está provisionado como não recebível.

#### **25.C.3.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- a. Em **REINCIDÊNCIA** a 2021, houve quebra na Ordem Cronológica de Pagamentos.

#### **26.D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

- a. Não implementação do serviço social na rede pública escolar do Município.

#### **27.D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- a. A educação possuía o montante de R\$ 19.356,69 a título de recursos do salário educação não aplicados no período.

#### **28.D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO**

- a. Não evidenciação por meio documental de que o Conselho supervisionou o censo escolar anual.

#### **29.E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- a. A Prefeitura não mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente;
- b. As atas das licitações não estão disponibilizadas no portal;
- c. Não publicação das leis e decretos do exercício;
- d. Não há divulgação das diárias e passagens por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- e. Publicações referente aos salários de forma resumida, não sendo possível verificar quais verbas foram pagas e quais espécies de descontos ocorreram;
- f. Erro constante no acesso a dados no portal da transparência; e,
- g. Ausência de informações sobre o julgamento das contas da Prefeitura (Parecer do Tribunal de Contas).

#### **30.E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- a. Falta de fidedignidade em quesitos do IEG-M, os quais foram alterados no processo de validação; e,
- b. Inconsistências nos registros das dívidas com precatórios.

#### **31.F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- a. Perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

#### **32.F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a. Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audeps;
- b. Desatendimento às seguintes determinações e recomendações deste Tribunal:
  - I. **2017: Imprima** esforços de efetiva recuperação dos créditos da Dívida Ativa; **Empreenda** avanços na gestão educacional para



o fim do melhor atendimento à população e do aprimoramento dos processos de ensino aprendizagem, com obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e investimentos necessários à conformação de instalações e infraestrutura física das unidades escolares; **Aprimore** os serviços da Saúde Municipal mediante oportuno controle de atendimentos e demandas e do aprimoramento do controle vetorial da dengue, além de regularização dos locais de atendimento com emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, e adequação de detectados problemas estruturais; **Adote** medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população; **Proceda** ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP; **Ultime** medidas para a criteriosa divulgação de informações oportunas ao acompanhamento da gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como ao princípio da Transparência; e, **Atente** ao cumprimento de prazos, Instruções e orientações da Corte de Contas.

- II. **2018: Estabeleça** cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população; **Corrija** os pontos destacados pela fiscalização no tocante à formação do IEGM e fiscalizações ordenadas; **Observe** aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação; **Mantenha** controles contábeis adequados à demonstração da gestão da dívida judicial; **Proceda** ao regular recolhimento dos encargos sociais, dentro dos prazos estabelecidos; **Imponha** planejamento e execução orçamentária adequada às suas necessidades, estabelecendo metas físicas de elevação da qualidade dos serviços prestados e atendimento à população; **Adote** controle eficaz sobre a realização efetiva da carga horária de trabalho dos médicos e, na contração da jornada suplementar; **Proceda** a implantação / aperfeiçoamento do sistema de controle interno, com vistas a



inibir irregularidades e a colaborar com a Gestão e Órgãos de Controle Externo no aperfeiçoamento da atividade administrativa; **Cumpra** os ditames da transparência fiscal, permitindo a fluência da participação popular e do controle social sobre a Administração; e, **Cumpra** as Instruções e recomendações TCESP, especialmente quanto à precisão nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12, 11 de outubro de 2023.

**Cássia Harue Takii Hanaoka**  
Auxiliar Técnica da Fiscalização

**Liciane Ágda Cruz Figueira**  
Agente da Fiscalização